



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO
EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO –
CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES

WS MODAS LTDA.



28/02/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED]
sob gerenciamento de [REDACTED] S, que costurava peças da WS
MODAS LTDA.

27/mai/2012

Prezada

Favor fazer contato
com a SRTÉ/SP a
 fim de solicitar cópia
 dos autos, processos e
 documentos identificados
 do empregador.

Atabó



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ÍNDICE

I. EQUIPE	PAG. 3
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	PAG. 4
III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	PAG. 5
IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – OFICINAS A SERVIÇO DE WS MODAS LTDA. - 28/02/2012	PAG. 6
V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA EMPRESA WS MODAS LTDA.BRASIL LTDA.	PAG. 6
VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES	PAG. 7
VII. DA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA	PAG. 10
VIII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	PAG. 13
IX. DAS CRIANÇAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO DE RISCO.	PAG. 38
X. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA	PAG. 42
XI. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DA SERVIDÃO POR DÍVIDA - “TRUCK SYSTEM”	PAG. 52
XII. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO VIL	PAG. 53



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA
NA OFICINA VISITADA E NA CONFECÇÃO
RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO**

PAG. 53

XIV. DO SWEATING SYSTEM

PAG. 65

**XV. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE
DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

PAG. 70

**XVI. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA OFICINA EM
RELAÇÃO À WS MODAS LTDA.**

PAG. 74

XVII. DUMPING SOCIAL

PAG. 76

**XVIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE
DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP**

PAG. 77

XIX. CONCLUSÕES

PAG. 82

I. EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano :

Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] – CIF [REDACTED] - legislação do trabalho – Coordenador.
Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] – CIF [REDACTED] – Médica do Trabalho
Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] – CIF [REDACTED] - legislação do trabalho
Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] – CIF [REDACTED] - legislação do trabalho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

- Procuradora Do Trabalho [REDACTED]

**Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo -
Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas e Comissão
Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/SP**

[REDACTED] - Coordenadora

[REDACTED] – Assistente Técnica

Defensoria Pública da União

[REDACTED] – Defensor Público Federal - Ofício de
Direitos Humanos e Tutela Coletiva da DPU em São Paulo.

[REDACTED] - Defensora Pública Federal

Centro de Apoio ao Migrante (CAMI)

[REDACTED] - Advogada

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: WS MODAS LTDA.

CNPJ: 13978690000108

CNAE: 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, e as confeccionadas sob medida.

ENDEREÇO: [REDACTED]

00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 28 de fevereiro de 2012 a 19 de março de 2012.

Empregados alcançados:

- Homem: 7
- Mulher: 4
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 7
- Mulher: 4
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados:

- Homem: 7
- Mulher: 4
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão: R\$ 98.905,32

(Valor apurado como devido pela Inspeção do Trabalho)

Valor líquido recebido: R\$ 83.569,89

(Valor efetivamente pago aos trabalhadores)

Contribuições Previdenciárias sonegadas: R\$

(Valor recuperado).

Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: R\$

(Valor recuperado).

Número de Autos de Infração lavrados: 10

Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 11

Número de CTPS emitidas: 11



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Termo de Interdição: 1

Número de CAT emitidas: 0

**IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO
ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – Oficina a serviço de WS MODAS
LTDA.LTDA. – 28/02/2012**

	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO
1		COSTUREIRO	20/09/2010
2		COSTUREIRO	20/09/2010
3		COSTUREIRO	15/08/2010
4		COSTUREIRO	15/08/2010
5		COSTUREIRO	05/09/2011
6		COSTUREIRO	05/09/2011
7		COSTUREIRO	15/01/2011
8		AJUDANTE	15/01/2011
9		COSTUREIRO	15/03/2011
10		AJUDANTE	20/02/2012
11		GERENTE	08/12/2012

**V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
EM FACE DA EMPRESA WS MODAS LTDA.**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Autos de Infração Emitidos

Empregador: WS MODAS LTDA

CNPJ 13.978.690/0001-08

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02140474-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 02140475-5	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01815664-9	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01815665-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01815666-5	001144-4	Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial.	art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 01815667-3	210091-6	Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
7 01815668-1	112072-7	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.
8 01815669-0	117046-5	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
9 01815670-3	218107-0	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10 01815671-1	117052-0	Manter condições ambientais de trabalho inadequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.5.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.

VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES

Com a finalidade de erradicar toda forma de trabalho precário do setor produtivo têxtil, prestado em condições de servidão ou de degradação do meio ambiente, a Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo vem liderando um processo de diálogo social desde 2007 no qual os diversos agentes sociais relacionados com esse tema têm a oportunidade de expressar seus pontos de vista, influenciando na tomada de decisões por parte das autoridades e também se comprometendo com a erradicação do trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

precário em uma grande rede social. Esse processo de diálogo social culminou, em julho de 2009, com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções, no qual onze das entidades participantes do processo de diálogo social comprometeram-se a, dentro de suas respectivas áreas de atuação, intensificar as ações no sentido de aumentar a proteção ao trabalhador migrante, dentro do princípio da igualdade consubstanciado na Constituição Federal de 1988.

Com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo assumiu o compromisso de intensificar as fiscalizações com o objetivo de identificar fraudes ao contrato de trabalho e buscar a sua regularização nos termos da legislação. A Fiscalização do Trabalho de São Paulo exercita, dessa maneira, seu papel de principal articulador social e garantidor dos direitos fundamentais do trabalhador, sem deixar de lado sua função orientadora e educadora. Busca-se, assim, aplicar os princípios do Trabalho Decente a um meio ambiente tradicionalmente exposto às mais rígidas e injustas condições impostas por um mercado completamente livre, desregulado, e no qual a informalidade é a principal característica e a desinformação, a principal ameaça aos direitos dos trabalhadores.

No decorrer do processo de diálogo social, por diversas vezes as comunidades de migrantes sul-americanos denunciaram a presença de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva das grandes magazines, pleiteando a sua inclusão no processo de concertação social. As grandes empresas varejistas foram convidadas a aderir ao Pacto no decorrer do primeiro semestre de 2009, por meio de sua associação ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. As empresas compareceram na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, apresentaram termos de ajustamentos de conduta firmados com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de monitorarem sua cadeia produtiva de fornecedores, dentro do princípio da Responsabilidade Social Corporativa, mas, no entanto, se negaram a ratificar os termos do Pacto, por meio da ABVTEX. A comunidade de migrantes de ascendência coreana, que possui importante participação na atividade econômica de confecções, é signatária do Pacto, representada pela Associação Brasileira dos Coreanos.

A Operação ora relatada foi realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções. As instituições públicas e da sociedade civil que acompanharam os trabalhos da inspeção do trabalho são membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CIPETP/SP e da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae/SP).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002, e Instrução Normativa SIT-MTE n. 91, de 5 de outubro de 2011. Durante a Operação, foram realizados a interdição da oficina e o resgate dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e alojamento, de jornada de trabalho exaustiva, restrição à locomoção dos trabalhadores, servidão por dívida e retenção de salários e tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra, configurando trabalho análogo ao de escravo.

A auditoria se iniciou com diligência coordenada por auditores-fiscais do trabalho do Grupo de Combate ao Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, em **28/02/2012**, em [REDACTED]

São Paulo-SP, , local destinado a oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED] que confeccionava peças de vestuário, para a marca BELART, de propriedade da empresa WS MODAS LTDA. Constatou-se que a WS utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, mediante “contratação” de oficina de costura, para atender à sua demanda de peças de vestuário em número, especificações e prazo de entrega por ela definidos. A Fiscalização constatou que a mencionada confecção é abastecida por peças de vestuário costuradas em oficinas de costura, muitas nem ao menos registradas nos órgãos públicos competentes, cuja aparência externa não denota o funcionamento de estabelecimentos fabris, situadas em áreas residenciais da região metropolitana de São Paulo. Mencionadas oficinas, por sua vez, utilizam-se de mão-de-obra de trabalhadores estrangeiros, em situação social vulnerável, muitos deles indocumentados, aliciados em seu país de origem (Bolívia), mantidos em situação de servidão em virtude das dívidas contraídas para custear sua entrada e manutenção no Brasil, submetidos a condições degradantes e jornadas exaustivas, como no caso do local descrito neste Relatório de Fiscalização. Restou claro que a “terceirização” para essa oficina prestou-se exclusivamente a dissimular e encobrir o verdadeiro empregador – WS MODAS LTDA. - mediante simulação de contrato de fornecimento de produtos (roupas), para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao objeto de seu negócio, de forma contínua, mediante dependência econômica, com pessoalidade e subordinação. Afastada licitude do contrato de fornecimento praticado pela autuada, por aplicação dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT. A autuada beneficiou-se diretamente da mão-de-obra desses trabalhadores, em atividade inerentes e essenciais ao seu negócio (CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO). Os 11 trabalhadores diretamente prejudicados exerciam atividade de costura, em condições descritas minuciosamente a seguir, que configuram trabalho análogo ao de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto legislativo nº 41.721/1957.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

VII. DA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA



28/02/2012 – Chegada da equipe à oficina de Costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED]. O imóvel servia de moradia e ambiente de trabalho aos costureiros. A única porta de acesso ao imóvel encontrava-se trancada e houve demora na abertura dos mesmos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



28/02/2012 – Vista da janela da oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED], situada em área pobre e de precária infra-estrutura urbana, na divisa com o Parque Estadual da Cantareira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

WS MODAS
70% ACRÍLICO
22% ALGODÃO
8% VISCOSE
FORRO
100% POLIÉSTER
CNPJ
13.978.690/0001-08



FEITO NO BRASIL
D739718
38

28/02/2012 – etiquetas da WS MODAS LTDA. apreendidas na diligência. A peça-piloto, montada pela costureira piloteira da WS MODAS LTDA., servia de modelo para a confecção das peças que estavam sendo costuradas na oficina sob gerenciamento de [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**VIII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E
SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

Na oficina de costura inspecionada é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade e sujidade nos locais de trabalho e moradia, que se confundem. As instalações sanitárias são precárias e coletivas, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular (“gatos”), os quartos são de tamanho diminuto, sobrecarregados com diversos trabalhadores e seus filhos, mais seus pertences pessoais; alguns colchões encontravam-se rasgados e mofados, e não havia fornecimento de roupas de cama ou de banho; não foi encontrado nenhum extintor de incêndio, as cadeiras são improvisadas, as máquinas de costura não possuem aterramento elétrico e possuem partes móveis expostas, expondo trabalhadores e principalmente crianças que circulam no ambiente a graves riscos; não há refeitório; há botijão de gás liquefeito de petróleo nos ambientes da cozinha; a ventilação e a iluminação são insuficientes e causam grande desconforto aos trabalhadores.

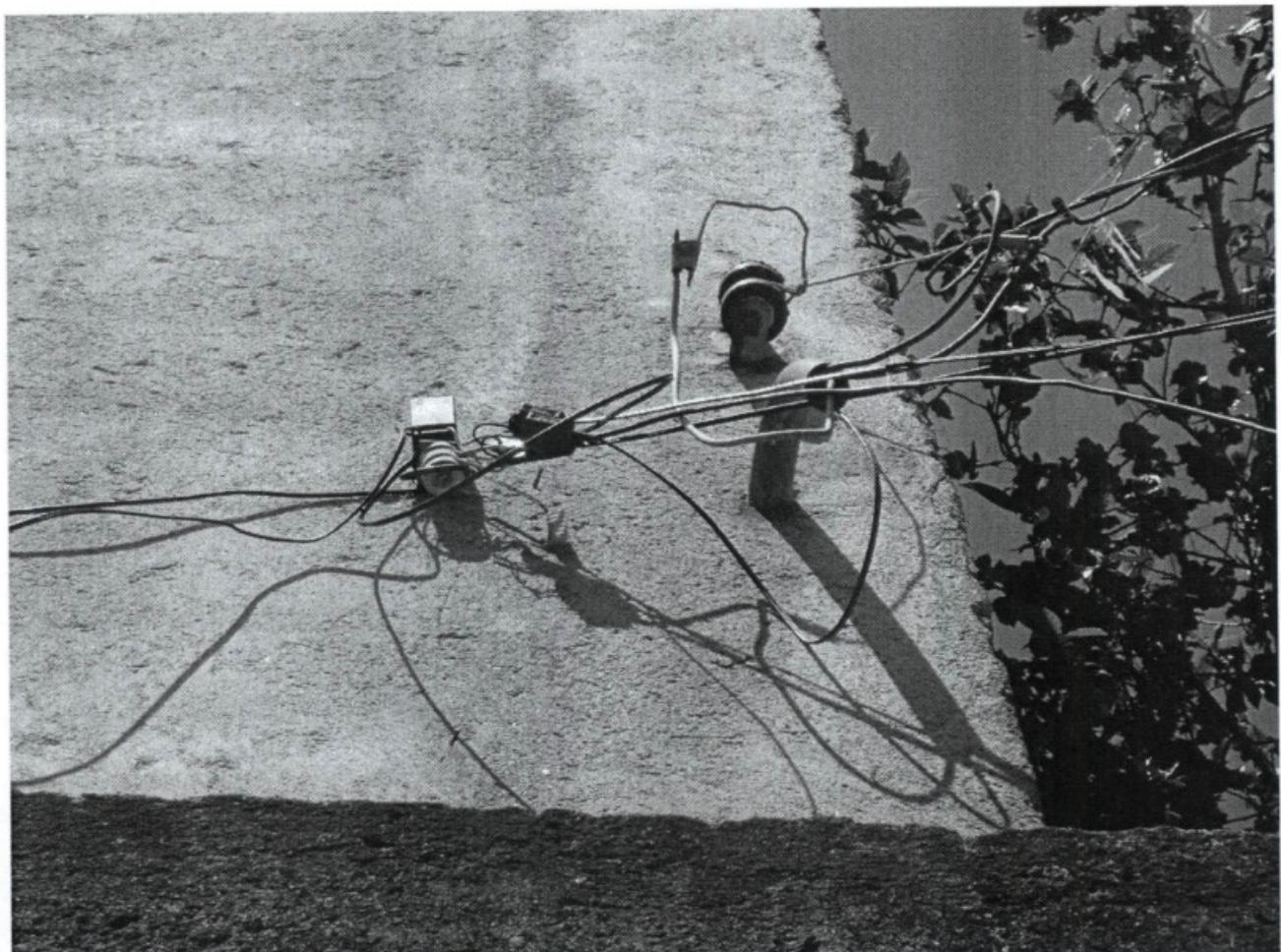
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS IRREGULARES

Durante a ação fiscal, os auditores constataram as instalações elétricas do local inspecionados estavam completamente irregulares. A distribuição de tomadas elétricas para a alimentação das máquinas de costura era feita por “varais” de rede elétrica, com a utilização de derivações irregulares de tomadas por meio de dispositivos denominados “benjamin”. Não havia o aterramento elétrico das máquinas de costura; os quadros de distribuição de energia elétrica estavam inadequados para a carga instalada e havia diversas conexões de cabos irregulares feitas por fita isolante ou mesmo fitas adesivas comuns, material inadequado para este tipo de instalação.

Assim, tais instalações estavam em desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, **gerando risco grave e iminente de incêndio e à segurança e saúde dos trabalhadores**, razão pela qual a equipe lavrou termo de interdição do ambientes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED]. Risco grave e iminente de incêndio Instalação externa
irregular (“Gato”) para alimentação da rede elétrica do imóvel.



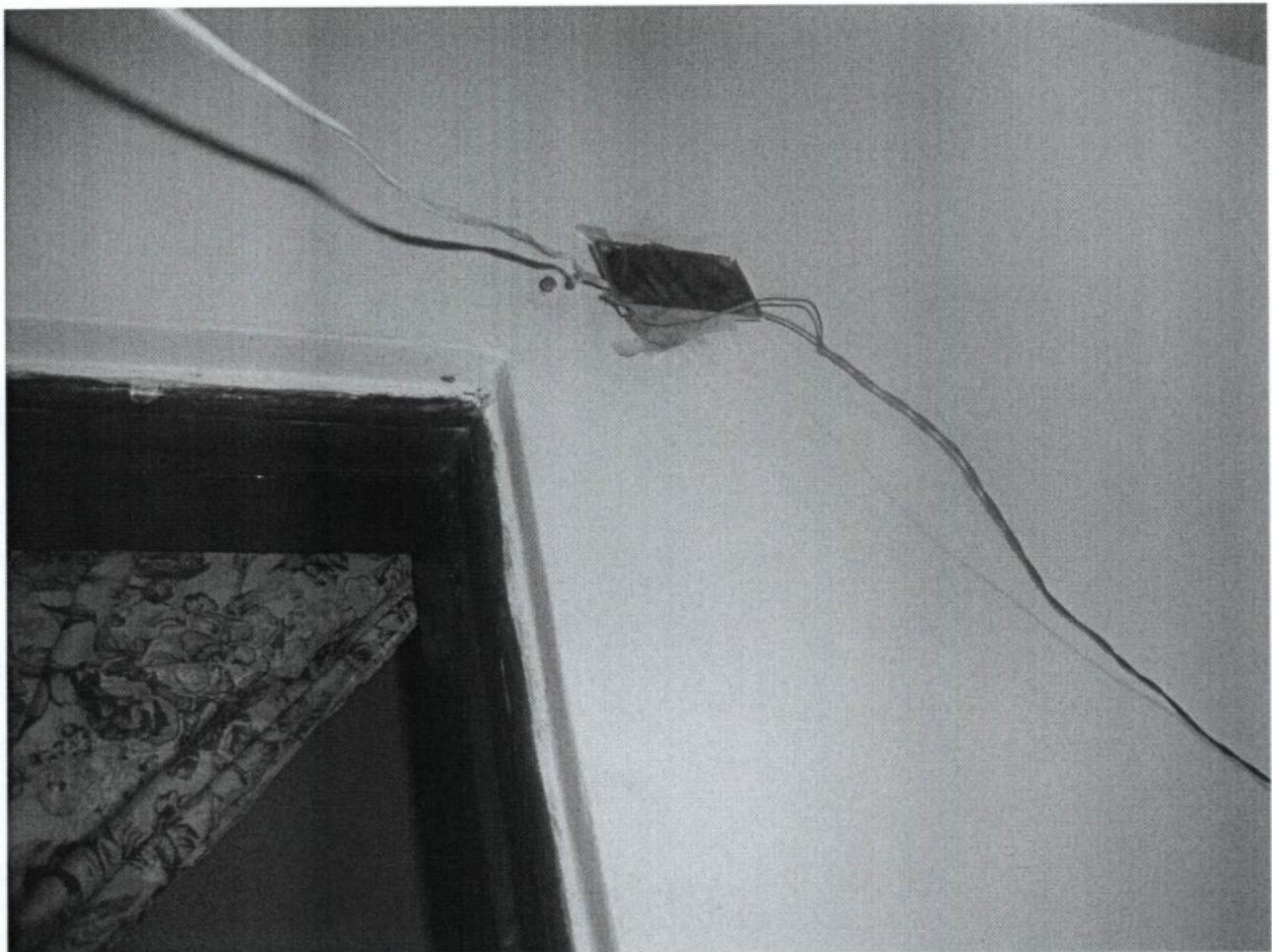
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] Quarto dos trabalhadores. Risco grave e iminente de incêndio.
“Gambiarra” próxima a carga inflamável.



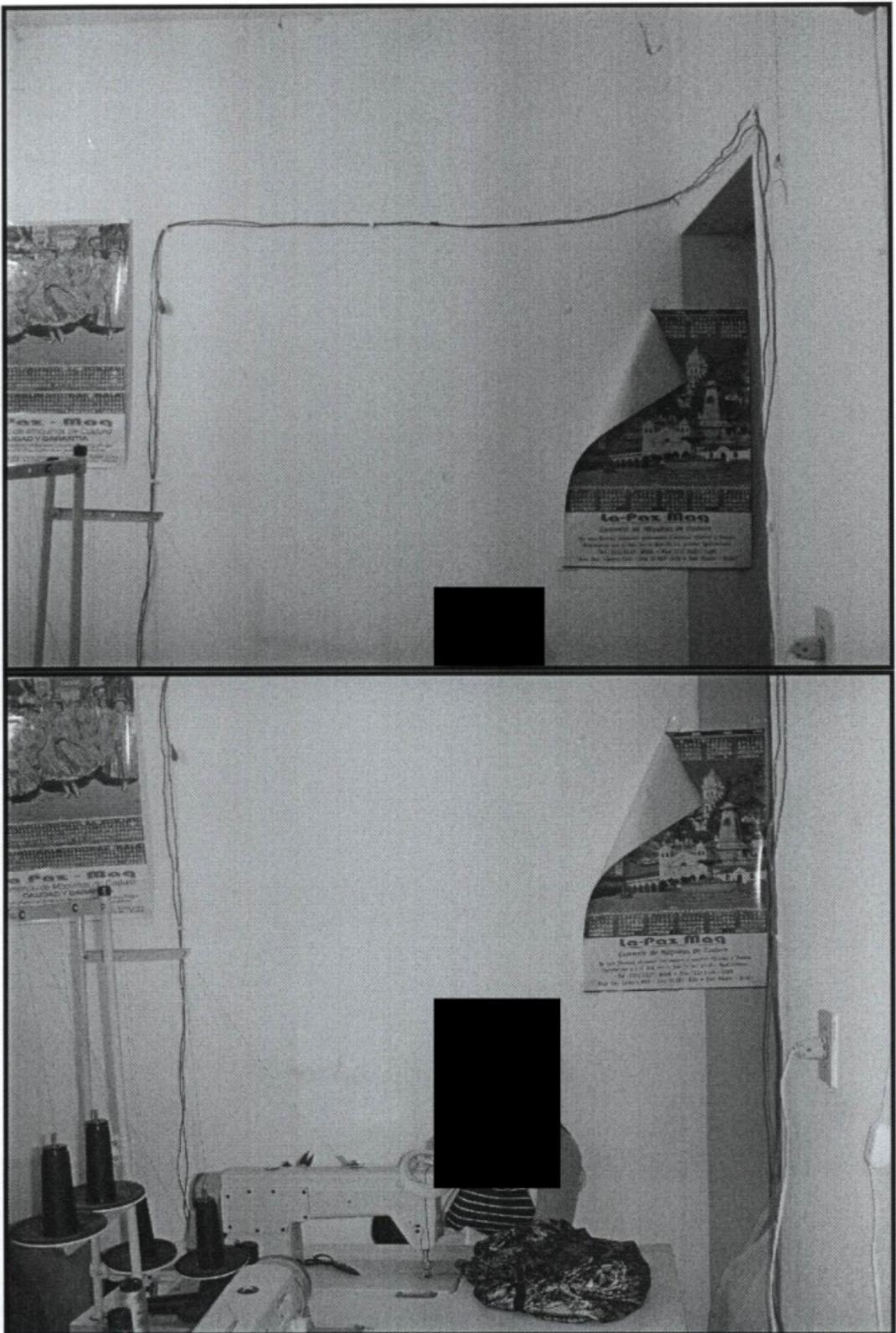
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] Quarto dos trabalhadores. Risco grave e iminente de incêndio.
Instalações elétricas improvisadas (“gambiarras”).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

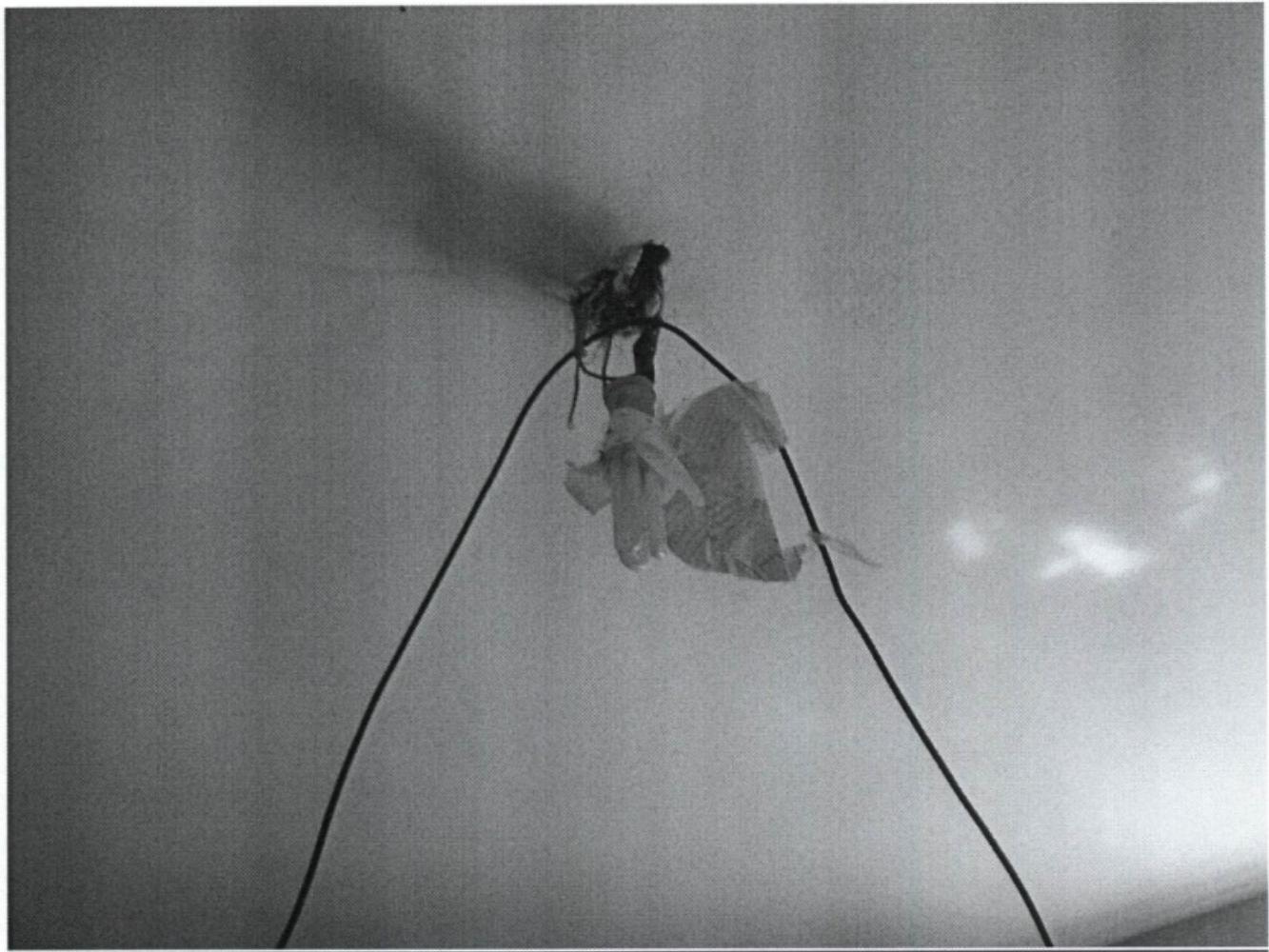




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

28/02/2012 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED]

[REDACTED] Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, rente a suporte inflamável (madeiramento das portas).

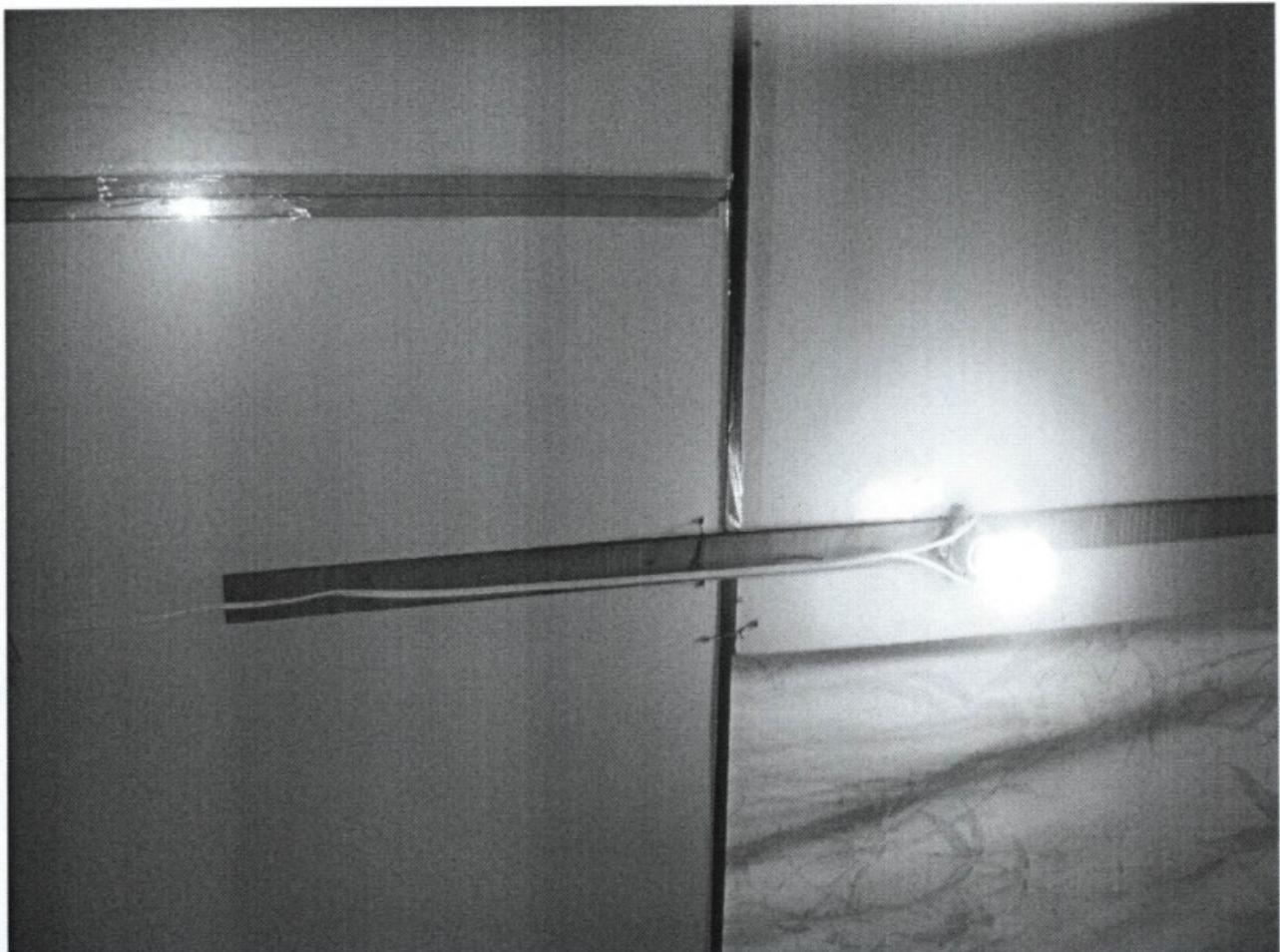


28/02/2012 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED]

[REDACTED] Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, rente a material inflamável (papel).



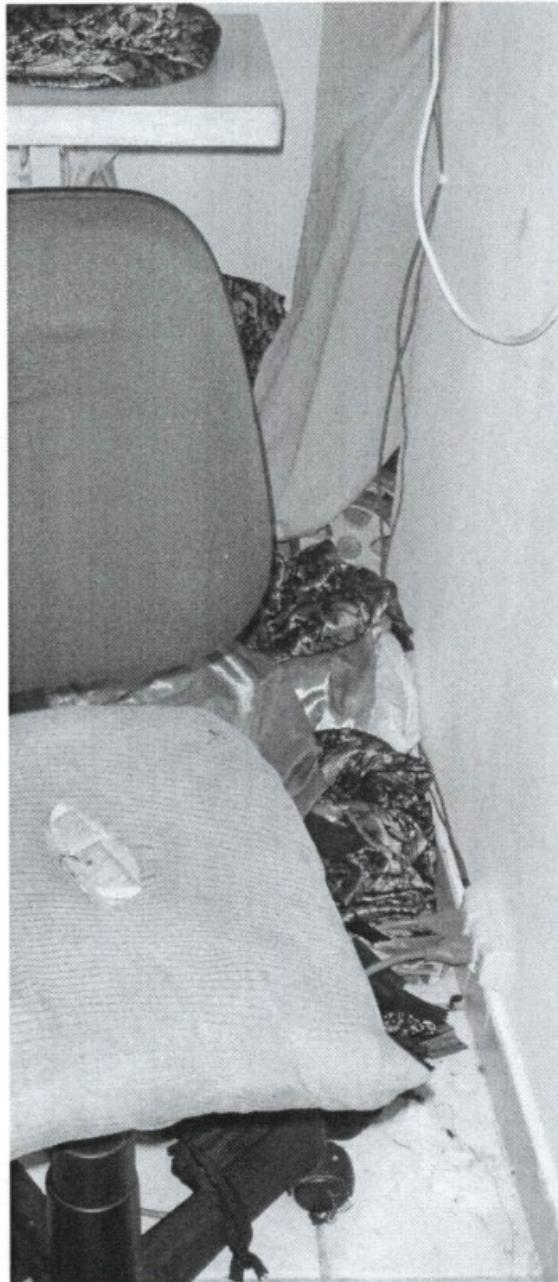
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, com suporte inflamável (ripa de madeira).



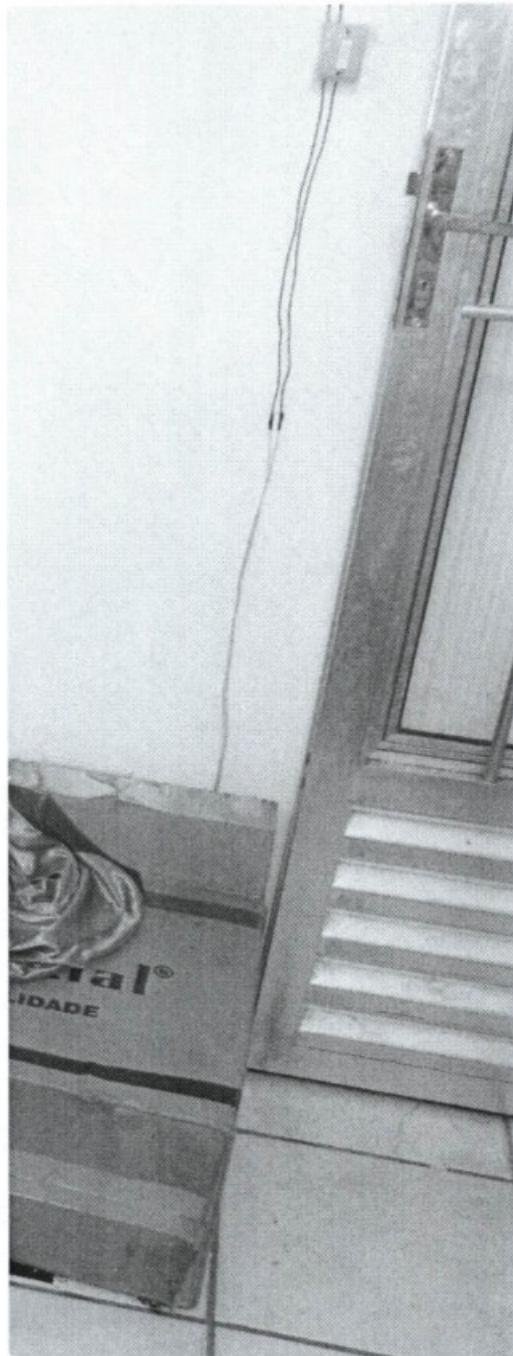
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Risco grave e iminente de incêndio. CARGA INFLAMÁVEL (retalhos de cortes de tecidos da WS MODAS LTDA. próximos a instalações elétricas improvisadas).



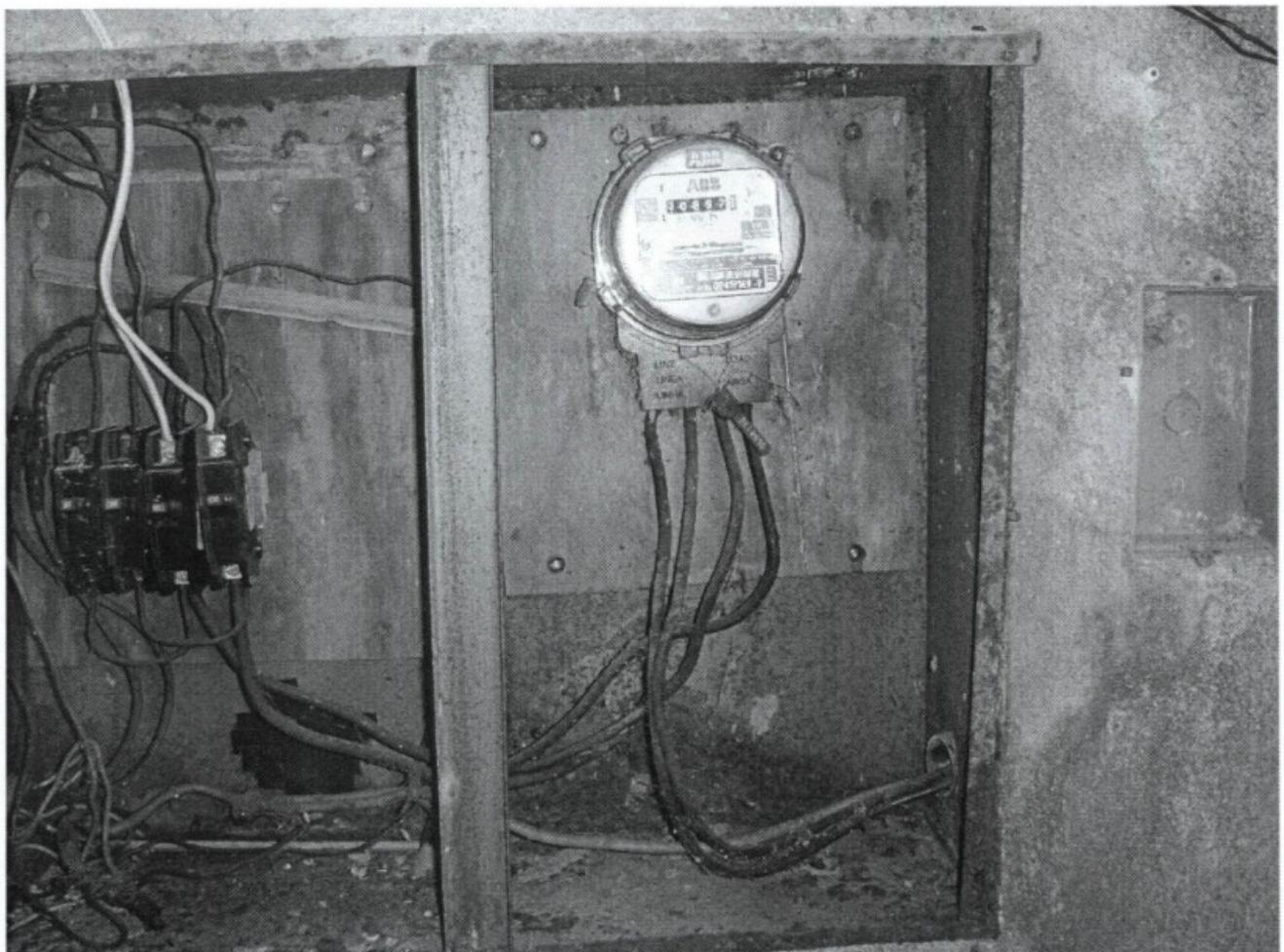
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] [REDACTED] Risco grave e iminente de incêndio. CARGA INFLAMÁVEL (caixa de papelão com cortes de tecidos da WS MODAS LTDA rentes a instalações elétricas improvisadas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – quadro de energia da oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] Risco grave e iminente de incêndio. Detalhe do quadro de entrada de energia elétrica da concessionária e do quadro de energia elétrica de distribuição local da oficina de costura e alojamento, feita mediante “gatos”, com conexões inadequadas, sem o cabo de aterramento e sem dispositivo geral de proteção contra sobrecarga e sobrecorrente.

DA FALTA DE PROTEÇÃO DE MÁQUINAS

A Fiscalização constatou a falta de proteção das partes móveis das máquinas de costura, que os trabalhadores realizavam suas atividades próximos de polias e correias das máquinas de costura com risco de amputação de membros, inclusive das diversas crianças que se encontravam no local de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]. “Berço” improvisado com caixas de papelão, entre as máquinas de costura utilizadas [REDACTED] onde ficava o seu filho recém-nascido N.O.V.C. O bebê, nascido em 18/01/2012, dormia entre os motores das duas máquinas, cujas polias e correias não dispunham de proteção de partes móveis, mantendo expostas suas transmissões de força, com grave risco de acidente.

DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores utilizavam assentos e cadeiras "improvisados" para sentar-se, sem as mínimas condições de conforto, ou seja, sem altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. Esses assentos precários não possuíam conformação em suas bases, bordas frontais arredondadas ou encostos com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. Verificou-se que os trabalhadores não podiam sentar com os pés de modo confortável e totalmente apoiados no chão, acarretando pressão sobre as suas costas ou sobre a parte posterior das coxas. Algumas cadeiras estavam "remendadas" com pedaços de tecido. Foram encontradas algumas cadeiras com os travesseiros de dormir dos trabalhadores fazendo as vezes de almofadas, para tentar minorar o desconforto causado por mobiliário inadequado. Condições ergonômicas inadequadas, aliada à jornada exaustiva e aos movimentos repetitivos, criam condições propícias ao desenvolvimento de doenças ocupacionais do sistemas osteomusculares



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Cadeira.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
S. Cadeiras.

**DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, DE HIGIENE E
SEGURANÇA DA COZINHA/LOCAL DE REFEIÇÃO E ACESSO AOS
ALIMENTOS**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

A Fiscalização constatou por toda a área das oficinas e locais de alojamento, alimentos deteriorados, além de diversos alimentos que deveriam ser guardados em temperatura refrigerada que estavam armazenados fora da geladeira. Os alimentos eram manipulados sem qualquer higiene, o fogão, doméstico, insuficiente para dar conta da quantidade de trabalhadores alojados. O acesso à alimentação era controlado pelo gerente da oficina, sr. [REDACTED], pai do oficinista [REDACTED] que era a única pessoa que dispunha de chave para abrir os armários onde eram armazenados os alimentos. A alimentação não era suficiente para todos os trabalhadores e seus familiares. Era fornecida somente até o almoço de sábado, ou seja, enquanto estivessem trabalhando:se quisessem se alimentar no jantar de sábado e no domingo, precisavam comprar seus próprios alimentos, ou adquirí-los do estoque do oficinista. A alimentação era pouco variada, consistindo em sopa, arroz, batata e frango.



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] S. – batatas apodrecidas armazenadas no alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] - COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES -
INSTALAÇÃO IRREGULAR DE BOTIJÕES DE GLP EM ÁREA CONFINADA.
RISCO GRAVE E IMINENTE DE EXPLOSÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] - COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES -
BOTIJÕES DE GLP ALOJADOS IRREGULARMENTE EM ÁREA CONFINADA.
RISCO GRAVE E IMINENTE DE EXPLOSÃO.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

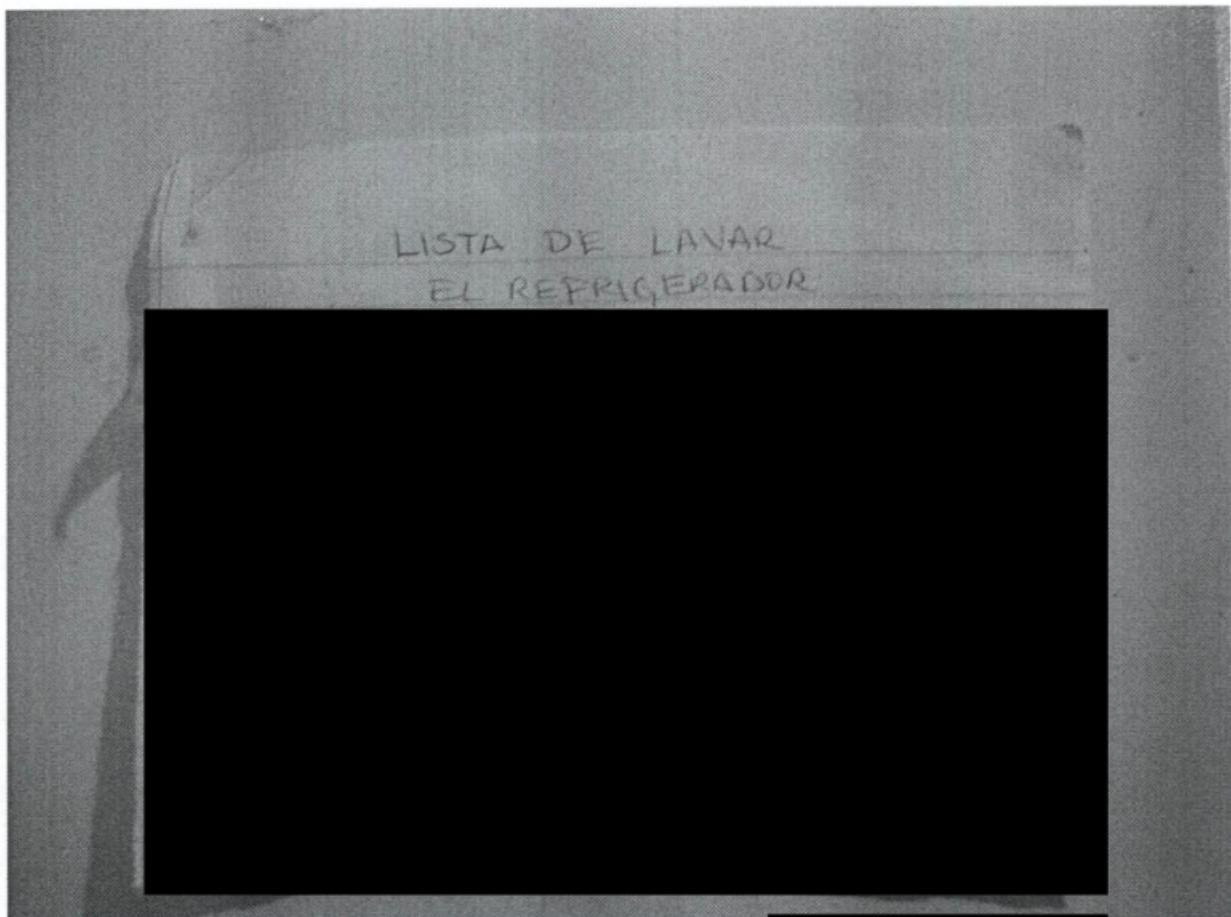
28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] - ÚNICA COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES -
"gambiarras" (risco grave e iminente de incêndio).



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] - laticínios (iogurtes) e outros alimentos perecíveis armazenados na
lavanderia, junto a produtos de limpeza.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] ES
[REDACTED] – a limpeza do imóvel era de responsabilidade dos próprios
trabalhadores, que deveriam fazê-la nos intervalos de trabalho ou nos curtos
períodos de descanso. Detalhe da escala de limpeza do refrigerador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] Cozinha. Dispensas de alimentos trancadas com cadeados, cuja
chave era mantida exclusivamente com o gerente da oficina.

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A Fiscalização constatou que as instalações sanitárias eram precárias e insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores das oficinas. Não eram fornecidas roupas de cama e toalhas de banho. Não eram fornecidos produtos de higiene pessoal, como sabonete e creme dental.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] s. Em um dos banheiros do alojamento, vaso sanitário sem instalação
de água corrente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] Quartos dos trabalhadores, com infiltrações, umidade e sujeira. Falta
de espaço próprio para guarda de suas roupas e demais pertences (armário) e varal para
secagem de roupas improvisada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] Escada de acesso ao piso superior, sem proteção lateral ou corrimão
oferecendo risco de queda aos ocupantes do imóvel, principalmente às crianças.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS
AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTOS**

A Fiscalização constatou outras graves irregularidades nos quesitos de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho, que foram objeto de autuação específica, tais como deixar de equipar o estabelecimento com extintores de incêndio, entre outras irregularidades.

**DO RISCO GRAVE E IMINENTE E DA LAVRATURA DE TERMO DE
INTERDIÇÃO DA OFICINA DE COSTURA**

Pelos motivos acima expostos, constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores, foi lavrado Termo de Interdição dos locais inspecionados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



① [REDACTED]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

[REDACTED] no São Paulo

Termo de Introdução

Empresas:

① WS Modas Ltda. CNPJ 13.978.690/0001-08
[REDACTED]

② [REDACTED]

CNPJ 13.888.918/0001-60
[REDACTED]

Fica firmado o presente termo de introdução da oficina localizada no endereço acima à empresa acima por condições de grave e iminente risco.

1- Fiação elétrica em diretorio flafante com a NR-10 expondo o trabalhador a risco de incêndio no ambiente de trabalho que abrange tecidos, plásticos e outros materiais altamente inflamáveis.

2- Ausência de extintores e/ou equipamentos de combate a incêndio no local que, inclusive, apresenta faldas obstruídas com máquinas e produção de vestuário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

[REDAÇÃO] - São Paulo

3- Nas existem guarda - corpos no aceno as ferragens oferecendo risco de queda com traumatismos dos trabalhadores e crianças (filhos) que circulam no local, infirmados as NRs de segurança portaria 3241/88 e posteriores modificações.

Nas existem corrimões no aceno do térreo à oficina com risco de queda na escada.

4- Os balcões de gás estão em local intenso de resistência (cozinha) contíguo à oficina de costura, oferecendo risco de explodir se existir vazamento.

Convidados as infrações, as empresas devem apresentar pedidos de desmobilizações à [REDAÇÃO]
[REDAÇÃO] - São Paulo, dia 10:00h
ou 16:00h - Protocolo.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

IX. DAS CRIANÇAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Foram encontradas 5 (cinco) crianças nos ambientes de trabalho e alojamento, com idades entre 1 mês e meio e 8 (oito) anos. Nenhuma delas foi flagrada trabalhando. Encontravam-se, porém, expostas aos mesmos riscos à saúde e segurança sofridos por pais, agravados pela maior vulnerabilidade das crianças aos agentes físicos, químicos e biológicos abundantes nesse ambiente insalubre e perigoso. Com a interdição da oficina e dos alojamentos, rescisões indiretas dos contratos de trabalho e retirada dos trabalhadores e seus familiares do imóvel, esta situação encontra-se saneada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]

[REDACTED] Trabalhadora amamenta seu filho de um mês e meio durante a jornada de trabalho. O filho permanece durante toda a jornada dos pais, em berço improvisado entre as máquinas de costura destes. A mãe trabalhou durante toda a gravidez, até dois dias antes do parto. Ao nascer, o filho ficou por 10 dias internado com hepatite, acompanhado da mãe, que nada recebeu durante esse período. Ao retornar à oficina, voltou a trabalhar imediatamente.



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] “Berço” improvisado com caixas de papelão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



**28/02/2012 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Crianças em ambiente da oficina.**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

28/02/2012 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]. Crianças em ambiente da oficina. Defensora Pública Federal entrevista trabalhadores. As crianças maiores, de 8 e 4 anos, estudam em períodos diferentes (manhã e tarde) e passam o outro período do dia em meio às máquinas de costura. Os mais novos não conseguiram vagas nas creches da região.



28/02/2012 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]. Alojamento dos trabalhadores. Junto aos brinquedos dos filhos dos costureiros, alimentos e produtos químicos como inseticida e álcool.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] Momentos antes desta foto, o Auditor retirou uma tesoura de costura pontiaguda das mão da menina, que era por ela manipulada, substituindo-a por um brinquedo.

X. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA

O aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro na América do Sul, com o objetivo único de lucro, conseguido em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão-de-obra escrava em alguma parte do ciclo produtivo da empresa autuada. Como ponto diferencial desse processo está o “ser” estrangeiro e, consequentemente, mais vulnerável a todo tipo de sujeição, em troca de uma vida minimamente melhor em outra parte.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Restou claro o papel do oficinista, [REDACTED] [REDACTED] como a pessoa responsável pelo aliciamento na Bolívia, com propostas de que trabalhassem na oficina, recebendo um bom salário mais alimentação e residência. Ficou demonstrado o financiamento da vinda desses trabalhadores e seus familiares ao Brasil, pelo próprio oficinista [REDACTED]

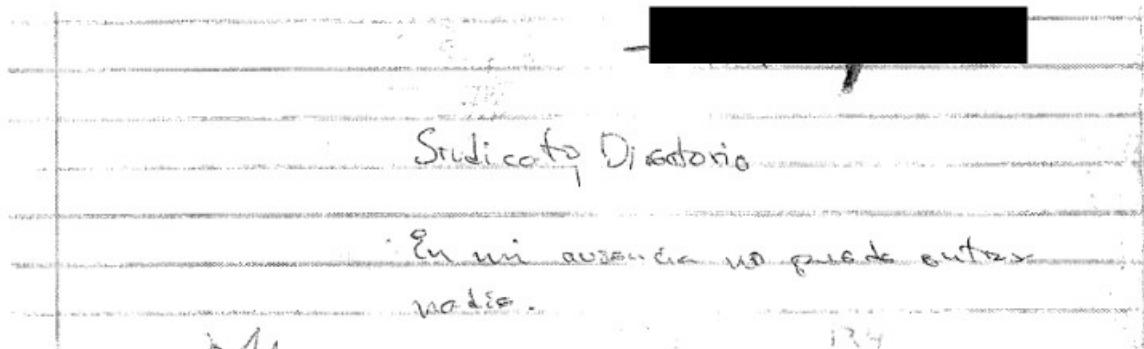
Também foi identificada a limitação de sair das oficinas, o que só poderia acontecer com prévia autorização de [REDACTED]. Essa restrição à liberdade, ainda quando não explícita, mostrou-se efetiva dado o nível de dependência das vítimas para com a figura do oficinista. Todos os aspectos de suas vidas privadas eram controlados pelo oficinista. Nem sempre [REDACTED] deixava os trabalhadores saírem, ainda que fosse para tratar de documentos ou levar os filhos ao posto de saúde. Era preciso avisar com antecedência, [REDACTED] não costuma autorizar a saída dos trabalhadores quando havia muitas encomendas e o prazo estava apertado, [REDACTED] inclusive os exigia de forma mais incisiva quando precisava entregar as encomendas mais rapidamente.

Conforme constatado nos cadernos de contabilidade informal da oficina, os trabalhadores pagaram com sua força de trabalho pelas passagens adquiridas por [REDACTED], para virem da Bolívia. Um casal chegou a trabalhar por três meses, em jornadas extenuantes e sem nenhuma remuneração, para quitar a dívida de suas passagens. Apesar do compreensível silêncio de algumas das vítimas, outros elementos colhidos na Auditoria, como o apontamento de descontos de “passagens” e “documentos”, por exemplo, bem como outros descontos de “vales”, confirmam a situação de servidão por dívida a que eram submetidos os trabalhadores.

Mesmo sendo informados, em idioma espanhol, de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, os trabalhadores apresentavam temor reverencial diante do oficinista, e apreensão; poucos foram os que subsidiaram esta Auditoria com mais informações.



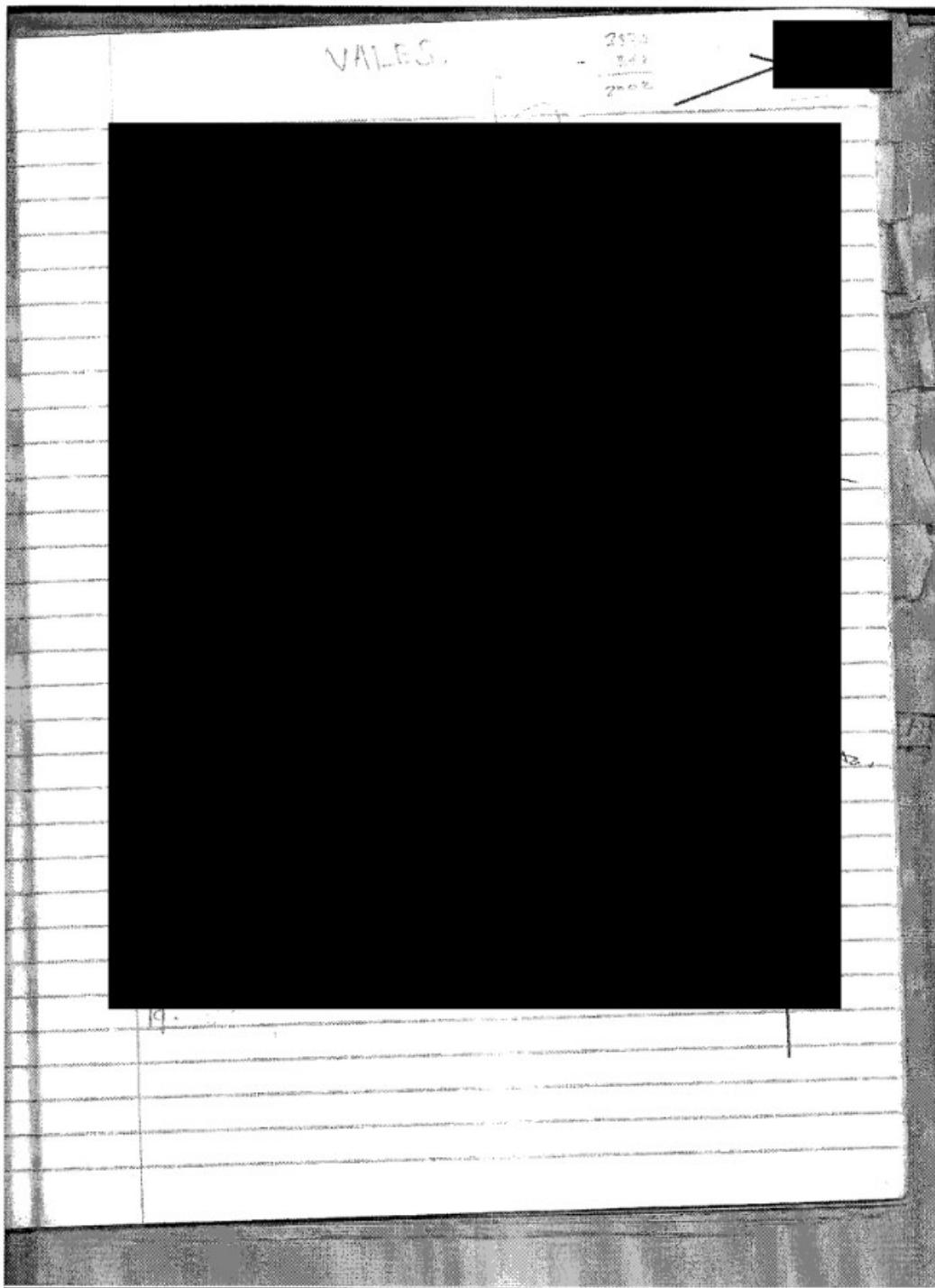
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] S
[REDACTED] Orientações deixadas por César, que estava ausente no momento da inspeção,
para seu pai, no caderno de contabilidade informal da oficina: " SINDICATO, DIRETORIA. EM
MI AUSENCIA NO PUEDE ENTRAR NADIE".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] 6
[REDACTED] Caderno de contabilidade informal da oficina: APONTAMENTOS DE
DESCONTOS DE DÍVIDAS, COMO "PASAJES", "DENTISTA", "CARTÕES TELEFÔNICOS". [REDACTED]



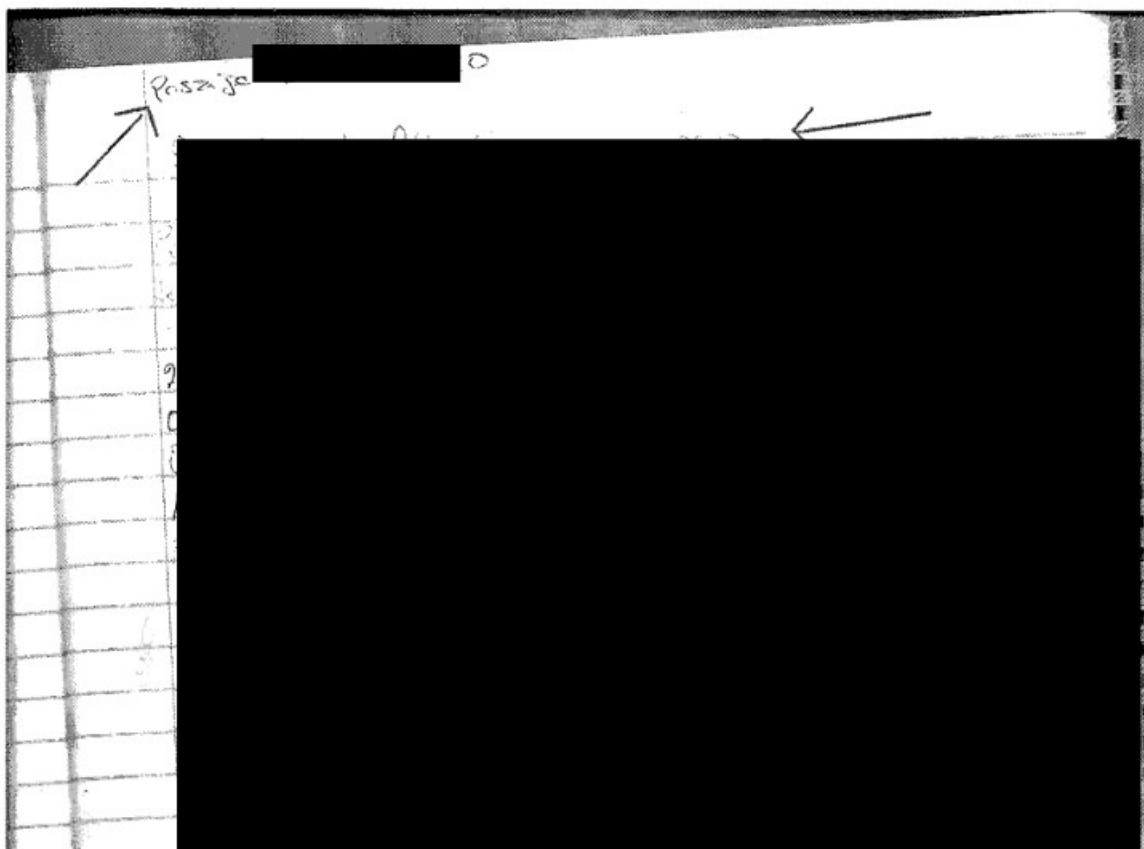
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] S.
S. Caderno de contabilidade informal da oficina: APONTAMENTOS DE
DESCONTOS DE DÍVIDAS DE UM CASAL DE TRABALHADORES, COMO "PASAJES" (R\$
220+220), "OVOS" (R\$ 12,00), "CHICLES "BUBALOO" (R\$ 4,00) "PELUQUERO" (R\$15) E
OUTROS.



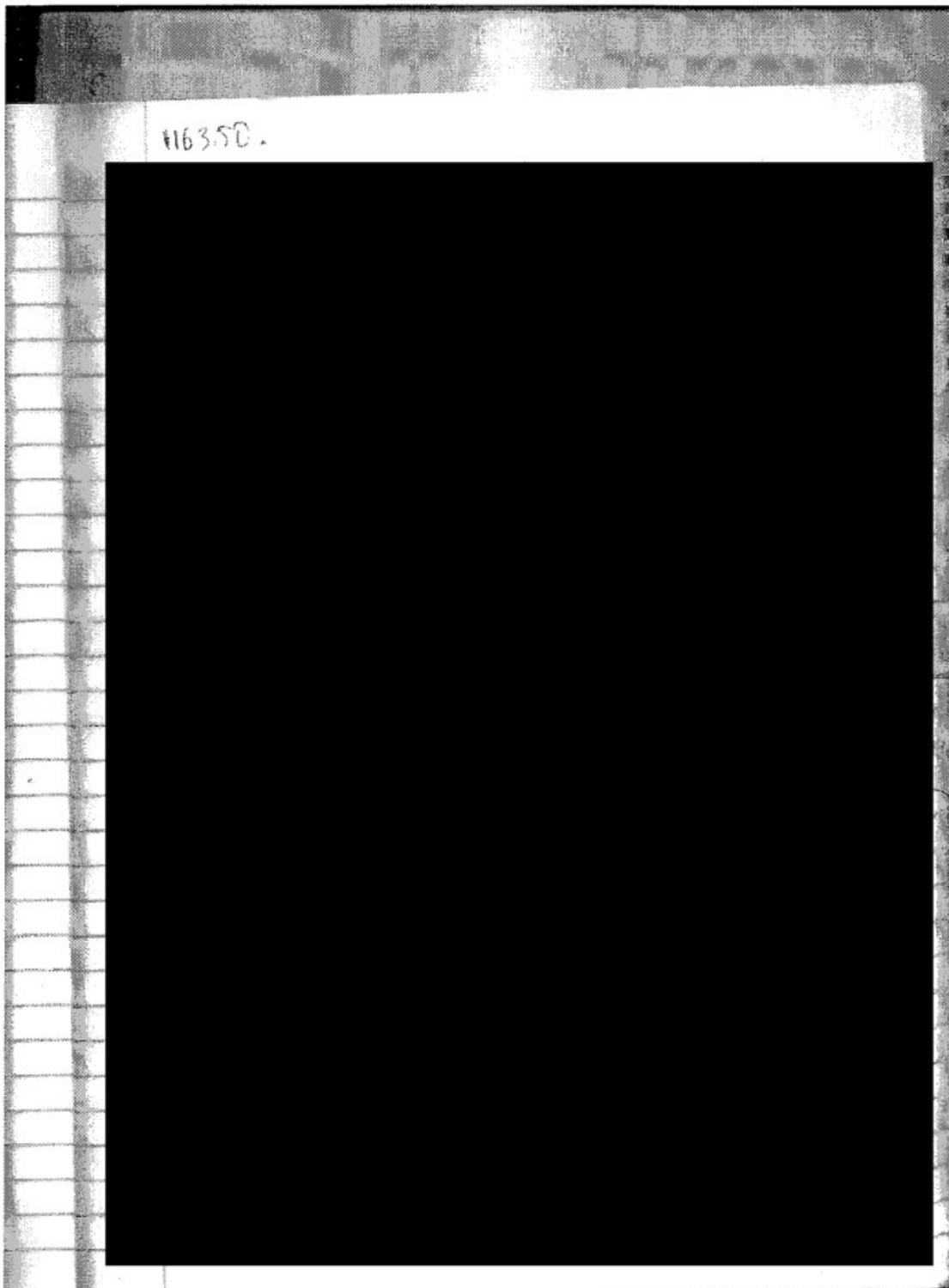
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED] APONTAMENTOS DE DÍVIDAS DA TRABALHADORA [REDACTED], QUE JÁ TINHA DEIXADO A OFICINA: PASSAGENS, ALMOÇO, CARTÕES TELEFÔNICOS VALES, demonstrando SERVIDÃO POR DÍVIDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Contabilidade Informal [redacted] – casal trazido de outra oficina, localizada na [redacted] no dia 05/09/2011. Até o taxi do transporte para a oficina de [redacted] é [redacted]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

apontado como dívida no caderno. Dívidas como alimentos (arroz, farinha, ovos), “peluquero”, roupas (“polos”, “bermudas”) compradas do oficinista.



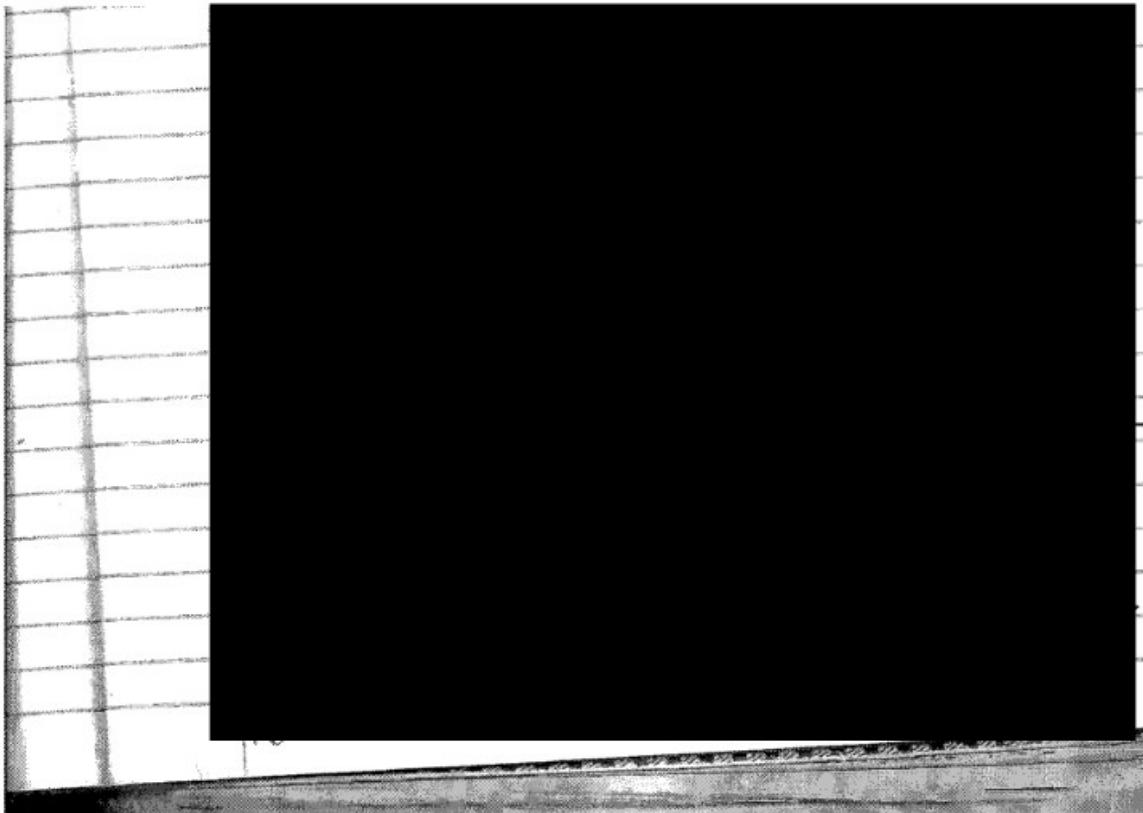
28/02/2012 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED] APONTAMENTOS DE DÍVIDAS DO TRABALHADOR “[REDACTED]”: CARTÕES TELEFÔNICOS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, MEL, XAROPE, VALES, demonstrando SERVIDÃO POR DÍVIDA.

49

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



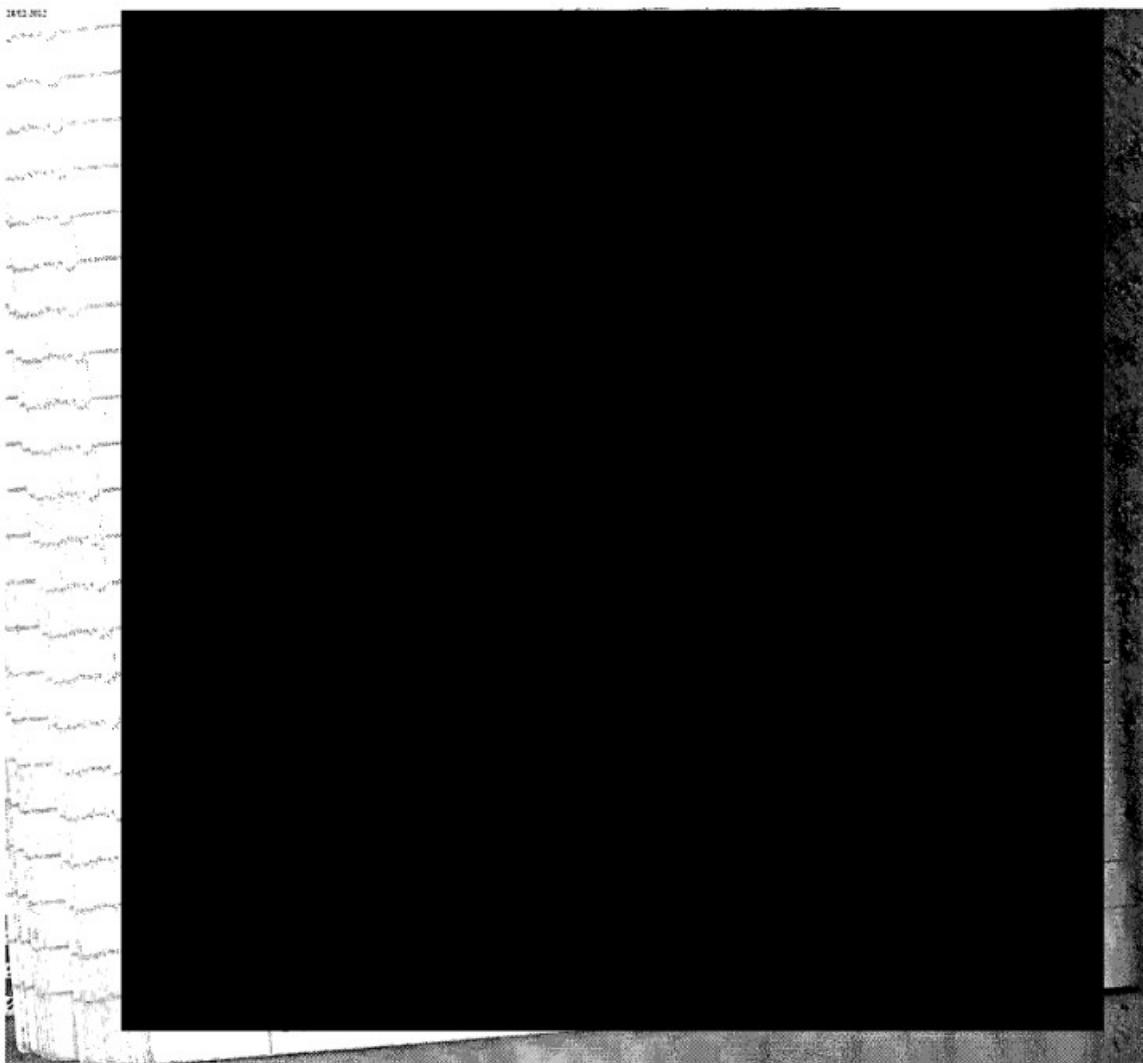
28/02/2012 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED] APONTAMENTOS DE DÍVIDAS DO TRABALHADOR "DAVID": CARTÕES TELEFÔNICOS, FRUTAS, ROUPAS PESSOAIS ("POLERAS", "POLO [REDACTED]"), demonstrando SERVIDÃO POR DÍVIDA .

[REDACTED]	25-02-2012	Chinelos	21.
[REDACTED]	25-02-2012	Vales	R\$ 150

28/02/2012 – DÍVIDAS DOS TRABALHADORES: VALES, CHINELOS.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



28/02/2012 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED] APONTAMENTOS DE DÍVIDAS DO TRABALHADOR: CARTÕES TELEFÔNICOS, "AGENDAMENTOS", "DOCUMENTOS" FRUTAS, ROUPAS PESSOAIS ("POLERAS", "POLO DERBY"), demonstrando SERVIDÃO POR DÍVIDA .



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**XI. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA
DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DA
SERVIDÃO POR DÍVIDA - "TRUCK SYSTEM"**

"Truck system" é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador. No caso *sub analise*, o sistema é agravado pela identificação de servidão por dívida, como já demonstrado acima.

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema "truck system", estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e fornecidas diretamente pelo empregador, custeadas pelos empregados através de sua produção, **constata-se que a sobrevivência dos empregados e suas famílias depende inteiramente desta transação que é feita com o oficinista.**

Sendo assim, tendo suas necessidades essenciais providas apenas pelo oficinista e desprovidos de qualquer liberdade de escolha ou vontade, o consentimento dos trabalhadores com relação aos descontos indevidos não pode ser considerado.

Os descontos salariais verificados extrapolam os limites fixados no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, lesam à norma cogente, de interesse público, independentemente do consentimento dos empregados.

XII. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO VIL



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

A oficina inspecionada contava com 11 trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana, e sem o devido registro. Os trabalhadores viviam e trabalhavam no mesmo local, em habitação multifamiliar precária. Verificamos que eles trabalhavam, de segunda a sexta-feira, das 7h30h às 12h00, com uma hora de almoço, e das 13h00 às 22h30. Eventualmente essa jornada se estendia até a 1h00 do dia seguinte. Aos sábados, trabalhavam das 7h30h às 12h00, eventualmente estendendo a jornada até 22h30; trabalhavam eventualmente aos domingos, e todos os feriados.

A conclusão é de existência de jornada de trabalho excessiva. Os trabalhadores relataram fadiga, estresse e exaustão, ao final da jornada. Trata-se, portanto, de jornada exaustiva.

A jornada exaustiva imposta a estes trabalhadores bolivianos está diretamente relacionada ao baixo valor pago pela WS MODAS LTDA. para cada peça costurada. Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores IMIGRANTES conseguiram gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia providas pelo oficinista. Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso exigido no trabalho por produção, tornava-se exaustiva.

Independentemente da complexidade da costura, os valores combinados com costureiros era de R\$ 3,00 por peça. César prometeu pagar salários a cada 2 meses, abatidas, obviamente, todos as dívidas, consideradas ilegais pela fiscalização, anotadas nos cadernos de contabilidade informal; porém ele não manteve a promessa. Eles recebem de forma irregular. O único valor que recebem com frequência é R\$ 50 por semana.

XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA OFICINA VISITADA E NA CONFECÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO

Trata-se de atividade de costura, inserida na cadeia produtiva da autuada, por meio de OFICINA DE COSTURA, trabalhando para a empresa autuada WS MODAS LTDA., durante o período em que foram confeccionadas e costuradas peças de roupas para a autuada. Dentre elas, peças que se encontravam em fase de confecção durante a visita fiscal e cujos lotes foram em parte apreendidos pela Auditoria, parte lacrados nas próprias oficinas, onde se encontram à disposição para eventuais novas providências..



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Já a empresa WS MODAS LTDA., apesar de ter como seu objeto social a “confecção de peças de vestuário” – CNAE 1412601 – não mantém atividade de costura dentro de suas instalações, mas ao contrário, “terceiriza” sua produção, a partir dos moldes, pilotos e fichas técnicas por ela definidos, para oficinas de costura que são, na aparência, tratados como FORNECEDORES. Essas oficinas de costura, por sua vez, mantém trabalhadores em completa informalidade, ou como foi demonstrado no caso da oficina sob administração de [REDACTED] em condições de trabalho análogas às de escravos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Vestido		
D 548		
38	40	42
1-3	1-3	1-6
2-3	2-3	2-1
3-1	3-1	3-1
4-2	4-2	4-8
5-3	5-5	5-5
6-4	6-4	6-5
7-5	7-5	7-10
8-2	8-2	8-7
9-6	9-6	9-9
10-4	10-4	10-2
11-5	11-5	11-5
12-4	12-4	12-5
		13-5
		14-2
		15-5
		16-5
		17-5
		18-5

Anotações de produção individual dos costureiros, feitas por [REDACTED] r, de vestido sob encomenda da BELART. As anotações de "DEFECTOS" indicam peças costuradas que serão descontadas da produção individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Belart

Vestidos Flammé

D 289464

42 / 44 / 46

38 / 40 / 48

1 = 1

2 = 2

3 = 6

4 = 10

5 = 6

6 = 3

7 = 1

8 = 1

9 = 4

10 = 3

11 = 3

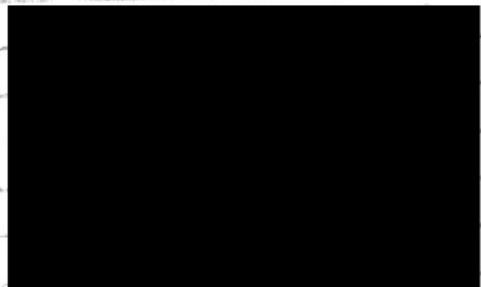
12 = 6

13 = 6

14 = 5

15 = 11

Entregue a 18-06-2011.





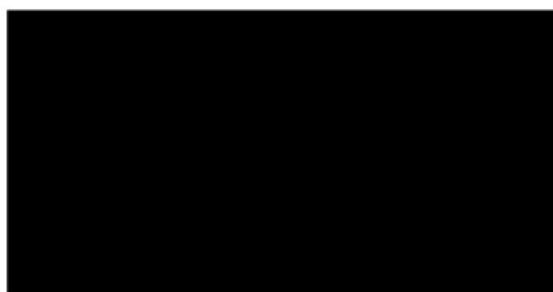
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

BELART

D799746 VESTIDO METALIZADO

COR	38	40	42	44	46	
PRETO	37	73	73	73	37	

TOTAL 293 PÇS





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

OFICINA _____

RECEBIMENTO DO CORTE _____

PREÇO COMBINADO _____

ENTREGA 1 PEÇA _____

ENTREGA DA PRÉ-PRODUÇÃO _____

ENTREGA DA PRODUÇÃO _____

AVIAMENTOS CO CORTE

	QUANTIDADE	DATA
ETIQUETA BORDADA		
ETIQUETA DE TAMANHO		
COMPOSIÇÃO		
ZIPER		
PILOTO		
GABARITO		
TABELA DE MEDIDA		

— CASO HAJA DIVERGÊNCIA NOS AVIAMENTOS, A OFICINA DEVERÁ AVISAR EM 1 DIA

— A OFICINA FICA CIENTE QUE, PARA CADA DIS DE ATRASO, HAVERÁ DESCONTO DE R\$ _____ POR PEÇA POR DIA DE ATRASO.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TABELA DE MEDIDA

VESTIDO REF:

TAMANHO	36/PP	38/P	40/M	42	44/G	46/GG	48/XG	
BUSTO	44,5	45	47	49	51	52	57	
CINTURA	38,5	37	39	41	43	45	48	
QUADRIL	47	47,5	49,5	51,5	53,5	54,5	60	
COMPRIMENTO		93,5	96	97	98	99	100	
BARRA	43	50	52	54	56	58	60	
CAVA FRENTE	20,5	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	27,5	
CAVA COSTA	23,5	24,5	25,5	26,5	27,5	28,5	30	
DECOTE F	34	34	35	36	37	38	39	
DETALHE COSTAS	16,5	14,5	15	15,5	16	16,5	18	

Ziper 49 51

⑫ Cerrure COSTAS 34,5 36

Cerrure Frenti 32,8

Comp Manca 46 45,5

Biceps 15 15,5

Punho 13,5 13,5

Por favor ter cuidado com a manca
Cuidado com o gorgurão, não deixar manca
deixar como piloto
deixar encostado o forro no ziper



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Atenção

Quando houver partes do corte com defeito de tecido, não montar a peça e pedir um retalho do tecido para substituir a parte com defeito.

Se não houver mais tecido para reposição trazer a pc com defeito para que seja dado baixa no corte

Pois o corte não será pago enquanto não for entregue todas as peças

Qual quer duvidas ligar [REDACTED]

Tel [REDACTED]

Tel [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

<small>WS MODAS LTDA é produtor de serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.</small> <small>CESAR ANTONIO MORAES CARDENAS 22416363817 - Rua Para de Minas, 169 - Jardim Peri - SÃO PAULO - SP</small> <small>27/01/2012 Valor Total R\$ 4.260,00</small>		NF-e Nº 000.001.067 Série 001																													
<small>FECHA DE EMISSÃO</small>	<small>IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR</small>																														
WS MODAS LTDA 		DANFE <small>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</small> 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.001.067 Série 001 Folha 1/1 <small>CHAVE DE ACESSO: 3512 0113 9786 9000 0108 5500 1000 0010 6710 0001 0670</small> <small>Consulta de autenticidade no portal da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora</small> <small>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135120049011144 27/01/2012 09:37:51</small> <small>13.978.690/0001-08</small>																													
<small>NATUREZA DA OPERAÇÃO</small> Remessa para industrialização		<small>INSCRIÇÃO ESTADUAL</small> 14629157910	<small>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO BENEFICIÁRIO TRIBUTÁRIO</small> <small>SP</small>		<small>DATA DA SAÍDA</small> 27/01/2012																										
<small>DESTINATÁRIO / REMETENTE</small> <small>NOME / RAZÃO SOCIAL</small> 		<small>CPF / CNPJ</small> 13.888.918/0001-60	<small>DEP</small>		<small>DATA DA SAÍDA</small> 27/01/2012																										
<small>SAO PAULO</small>		<small>TELEFONE / FAX</small>	<small>INSCRIÇÃO ESTADUAL</small> 146213513115		<small>HORA DE SAÍDA</small> 09:37:00																										
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">BASE DE CÁLCULO DO ISS</td> <td style="width: 15%;">VALOR DO ISS</td> <td style="width: 15%;">BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUTO</td> <td style="width: 15%;">VALOR DO ICMS SUBSTITUTO</td> <td style="width: 15%;">VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">4.260,00</td> </tr> <tr> <td style="width: 15%;">VALOR DO FRETE</td> <td style="width: 15%;">VALOR DO RÉGIME</td> <td style="width: 15%;">DESCONTO</td> <td style="width: 15%;">OUTRAS DESPESAS + DESCONTO</td> <td style="width: 15%;">VALOR DO IP</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">VALOR TOTAL DA NOTA</td> <td style="text-align: center;">4.260,00</td> </tr> </table>						BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	4.260,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO RÉGIME	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS + DESCONTO	VALOR DO IP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA				4.260,00	
BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																											
0,00	0,00	0,00	0,00	4.260,00																											
VALOR DO FRETE	VALOR DO RÉGIME	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS + DESCONTO	VALOR DO IP																											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																											
VALOR TOTAL DA NOTA				4.260,00																											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">NOME / RAZÃO SOCIAL</td> <td style="width: 15%;">PESO (KG)</td> <td style="width: 15%;">CÓDIGO ANTE</td> <td style="width: 15%;">PLACA DO VÉHICULO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">1-DEST/REM</td> <td style="text-align: center;">LE</td> <td style="text-align: center;">CNPJ - CNP</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">ENDERÉSCO</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">MUNICÍPIO</td> </tr> <tr> <td style="width: 15%;">QUANTIDADE</td> <td style="width: 15%;">ESPECIE</td> <td style="width: 15%;">NÚMERO</td> <td style="width: 15%;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">volume(s)</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">PESO (KG)</td> <td style="text-align: center;">PESO LÍQUIDO</td> </tr> </table>						NOME / RAZÃO SOCIAL	PESO (KG)	CÓDIGO ANTE	PLACA DO VÉHICULO	1-DEST/REM		LE	CNPJ - CNP	ENDERÉSCO		MUNICÍPIO		QUANTIDADE	ESPECIE	NÚMERO	PERÍODO	volume(s)	PESO (KG)		PESO LÍQUIDO						
NOME / RAZÃO SOCIAL	PESO (KG)	CÓDIGO ANTE	PLACA DO VÉHICULO																												
1-DEST/REM		LE	CNPJ - CNP																												
ENDERÉSCO		MUNICÍPIO																													
QUANTIDADE	ESPECIE	NÚMERO	PERÍODO																												
volume(s)	PESO (KG)		PESO LÍQUIDO																												
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">CÓDIGO PRODUTO</th> <th style="width: 40%;">DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th style="width: 5%;">NOME</th> <th style="width: 5%;">CST</th> <th style="width: 5%;">CNPJ</th> <th style="width: 5%;">Nº</th> <th style="width: 5%;">QUANTIDADE</th> <th style="width: 5%;">VALOR</th> <th style="width: 5%;">VALOR UNITÁRIO</th> <th style="width: 5%;">VALOR</th> <th style="width: 5%;">VALOR UNITÁRIO</th> <th style="width: 5%;">VALOR UNITÁRIO</th> <th style="width: 5%;">VALOR UNITÁRIO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">240</td> <td style="text-align: center;">VESTIDO*</td> <td style="text-align: center;">605442100</td> <td style="text-align: center;">040</td> <td style="text-align: center;">2401</td> <td style="text-align: center;">P</td> <td style="text-align: center;">1,00</td> <td style="text-align: center;">1.000</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOME	CST	CNPJ	Nº	QUANTIDADE	VALOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	240	VESTIDO*	605442100	040	2401	P	1,00	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOME	CST	CNPJ	Nº	QUANTIDADE	VALOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO																			
240	VESTIDO*	605442100	040	2401	P	1,00	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000																			
CÁLCULO DO ISSQN <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">INSCRIÇÃO MUNICIPAL</td> <td style="width: 30%;">VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</td> <td style="width: 10%;">BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</td> <td style="width: 10%;">VALOR TOTAL DO ISSQN</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> </tr> </table>						INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN	0,00		0,00	0,00																		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN																												
0,00		0,00	0,00																												
DADOS ADICIONAIS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">INSCRIÇÃO FEDERATIVA COMPLEMENTAR</td> <td style="width: 30%;">RESERVADO AO FISICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">LEI 11.904</td> </tr> </table>						INSCRIÇÃO FEDERATIVA COMPLEMENTAR	RESERVADO AO FISICO	LEI 11.904																							
INSCRIÇÃO FEDERATIVA COMPLEMENTAR	RESERVADO AO FISICO																														
LEI 11.904																															



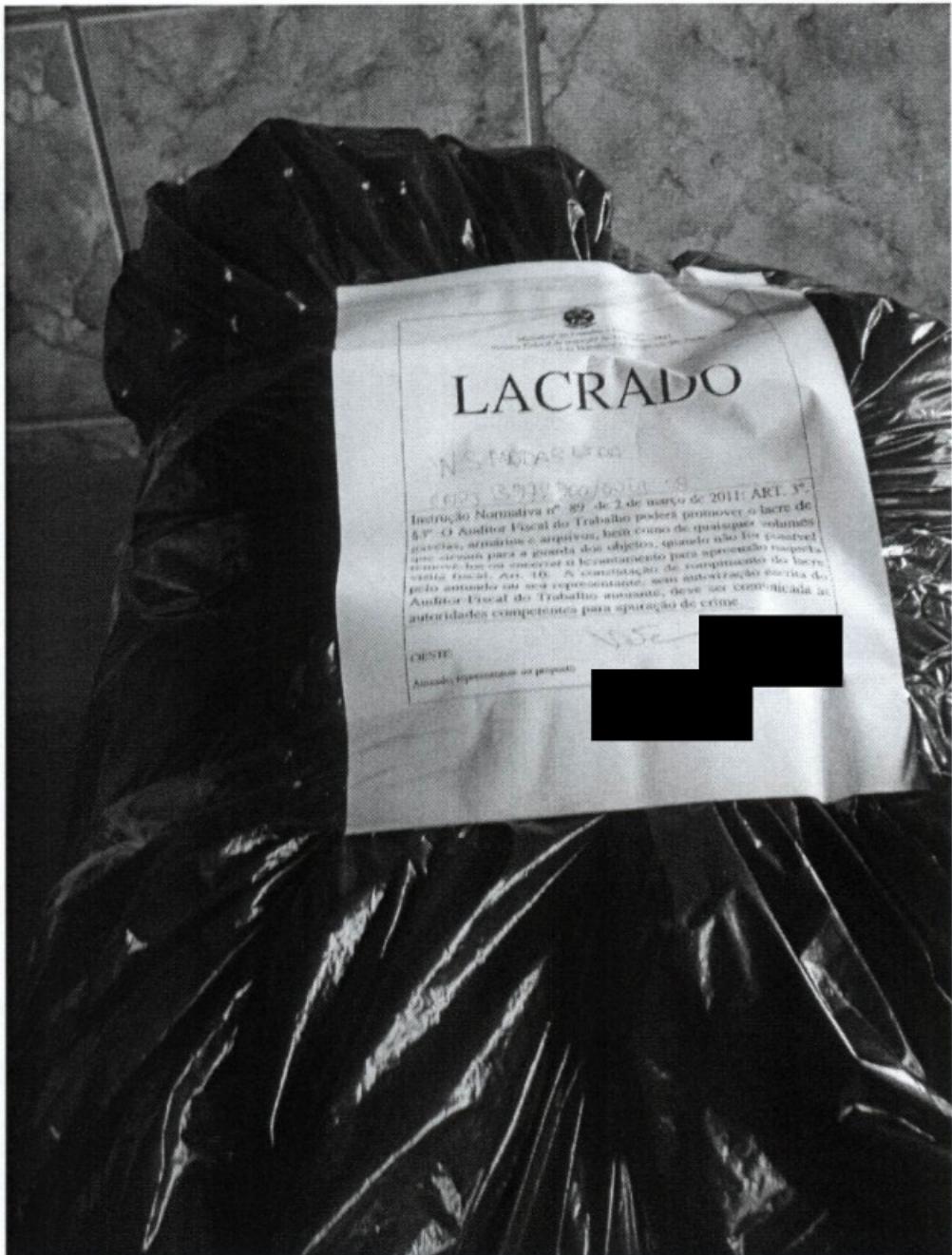
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

NOTAS FISCAIS, FICHAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES ESCRITAS DA WS MODAS LTDA., DE REMESSA PARA A OFICINA DE COSTURA, RELATIVAS ÀS PEÇAS DA MARCA BELART EM CONFECÇÃO NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO. Nesta última imagem, a comprovação inequívoca de que a oficina funcionava como módulo produtivo a serviço da BELART/WS e suas marcas clientes: segundo as orientações deixadas por escrito, por [REDACTED] a seu pai, que estava gerenciando a oficina por ocasião da visita fiscal, ele deveria LIGAR PARA A EMPRESA [REDACTED] = PEDIR CORTE. ANA = PEDIR OTRO CORTE. VENGA A [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RECORRER (“retirar”) SOBRE [REDACTED] VER FOTO PAG. 60 [REDACTED] = MEDIDAS,
GRANDE, PEQUENO, [REDACTED] = ETIQUETAS. (sic).



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
[REDACTED] – Lacre e apreensão da produção da WS MODAS LTDA. em confecção no [REDACTED]
momento da inspeção..



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Ministério do Trabalho e Emprego
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo

Dados do autuado

Nome / Razão Social : W.S. MODAS LTDA

CNPJ / CEI ou CPF: 13.978.690/0001-98

AUTO DE APREENSÃO E GUARDA

Às 11:00 h 00 m do dia 28/02/2012 no endereço

[REDAÇÃO AUTOMATICA] entos e
assemelhados abaixo relacionados, sob guarda do Auditor - Fiscal do Trabalho signatário
deste Auto, com fundamento no inciso VI. do art. 11 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de
2002 e no Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento da
Inspeção do Trabalho, lavrando-se o presente auto em três vias.

Os documentos serão devolvidos na forma e nos prazos previstos na Instrução Normativa nº
de março de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Fica o autuado ciente de que poderá solicitar, por escrito, cópias dos documentos apreendidos,
que serão fornecidos contra recibo no órgão regional do Trabalho e Emprego, no endereço:

Materiais, livros, papéis, arquivos,
documentos e assemelhados apreendidos:

NOTA FISCAL DE PE-
PRESSA PARA INDÚSTRIA
LITOGRAFIA E CORTES PARA
W.S. MODAS LTDA FOLHA

Irregularidades, motivos ou indícios de
irregularidades que ensejaram a apreensão

NA OFICINA DE COSTURA
EM DIVERSOS FÓRUM
ENCONTRADOS VARIOS
DIFERENTES CÓPIAS DE
DE DOCUMENTOS DE ALVO

CESSAR A MATERIAIS PELO-
TINA A FICHA TÉCNICA
VERIFICAÇÃO DE 264
PEÇAS, FICHA TÉCNICA
E GRANDE DESEJO
DO MESMO VESTUÁRIO.
MATERIAL DE PRODUÇÃO.

TRANSTO PESSOAS NO AL-
VOROSA DE CONDIÇÕES
DIFERENTES DE DES-
VOS.

Recebi a 2ª via deste auto

Carimbo e Assinatura do Auditor-Fiscal do
Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

XIV. DO SWEATING SYSTEM

O modelo de produção de moda observado na WS MODAS LTDA. se ajusta precisamente à modalidade de produção da indústria da moda que se convencionou chamar de *sweating system*, baseando-se na extensão irregular e subterrânea da planta industrial, com vistas a manter trabalhadores que são vítimas de tráfico de seres humanos, num mesmo espaço de trabalho e moradia, laborando por quase nada, em jornadas extremas e condições subumanas.

“De se notar que a doutrina indica que o termo *sweatshop* foi criado no final do século XIX, nos Estados Unidos, e derivou da expressão *sweating system*, que, por seu turno, seria um neologismo britânico para o sistema baseado na figura intermediária do *sweater*. Essa figura intermediária, inserida no sistema produtivo do vestuário, teria aparecido pela primeira vez na literatura no conhecido clássico da Questão Social inglesa —*Cheap Clothes and Nasty*32, de CHARLES KINGSLEY. Nessa célebre obra, cujo título representa algo como o valor indecente do trabalho de costura relacionado com o baixo preço da peça produzida, o autor utiliza o termo *sweater* para o intermediário32 entre o capital e o trabalho, seguindo indicações dos próprios trabalhadores vítimas desse sistema produtivo(...). Nessa obra se utiliza, também, pela primeira vez, esse personagem – o *sweater* - que faz suar os seus trabalhadores, e daí o *nomen iuris* para esse sistema de produção dos primórdios do trabalho assalariado. (...) esse sujeito que frequentemente, é um ex-costureiro, ou uma figura mesclada de costureiro e empresário, que conhece o ofício e está a meio caminho entre o empregador e o empregado, entre o capital e o trabalho, entre explorar e ser explorado, como uma figura metamorfósica sartreana: metade vítima e metade cúmplice da Nova Questão Social” (...)

“O termo *sweating system*, em inglês, encontra-se frequentemente em oposição ao *factory system*18. Os termos estão relacionados com o estudo estruturado das relações industriais. No primeiro sistema, a produção está toda fracionada em uma cadeia de pequenas e microempresas que concorrem entre si mesmas, derrubando o valor do trabalho e ocasionando as péssimas condições no ambiente laboral. Cada célula de produção é responsável pela manufatura de uma parte da peça. A subcontratação advinda dessa relação é estabelecida em virtude do menor preço e a contratação se faz na base da peça produzida e por prazo de entrega. Essa lógica vai descendo nas camadas sociais, segundo o nível de terceirização, até chegar ao obreiro, que também absorve, completamente, o sistema de produção, trabalhando e ganhando por peça e competindo com seus pares por mais trabalho e, consequentemente, mais dinheiro. No segundo sistema, os empregados são contratados diretamente pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

empresa manufatureira e cumprem o contrato de trabalho no sistema de pagamento por horas trabalhadas e limitação da jornada. A produção, neste caso, está toda concentrada em uma célula de trabalho e a residência do obreiro é separada da planta. (...)

“O *sweating system* inverte, portanto, a lógica da relação de trabalho bilateral sinaligmática, para outra, de relações triangulares, nas quais há mais de um patrão – o dono do *sweatshop* e o dono da confecção contratante – e até mesmo poligonais, introduzindo outras empresas do ramo de vestuário ou ainda grandes varejistas têxteis de *fast fashion*, que se utilizam do poder diretivo para determinar, em uma relação de subcontratação em rede, métodos e condições de trabalho, preços de peças, prazos de entrega, punições e outros comandos de direção e disciplina, pressionando o valor do trabalho para baixo e subvertendo a premissa mais elementar da criação germinal do Direito do Trabalho: a proteção da força de trabalho do homem e sua dignidade.”

‘Importante ressaltar que o *sweating system* é diferente do trabalho em domicílio tradicional. Apesar de possuir características comuns, pois aquele também é desenvolvido no âmbito residencial do trabalhador, o chamado *home work* é exercido geralmente em células unifamiliares, quando não, de modo solitário. Esse é um sistema muito parecido com o *domestic system* dos primórdios da produção têxtil. Já o *sweating system* está completamente inserido em uma cadeia produtiva maior que se utiliza desse sistema de subcontratação, principalmente, para fugir de responsabilidades fiscais e trabalhistas, indicando fraude ao contrato de trabalho. O *sweating system* é realizado em uma célula produtiva que se assemelha a uma residência e o trabalho em domicílio é realizado em domicílio é realizado em uma residência que se assemelha a uma célula produtiva.

Da mesma forma, o *sweating system* é diferente de uma facção ou oficina de costura. Essa última figura, bastante comum na indústria do vestuário e moveleira, é parte do fracionamento produtivo empresarial e manifestação do exercício da livre iniciativa. Na verdadeira facção, não ocorre servidão por dívida, trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho. Ainda que ocorram algumas irregularidades trabalhistas, indesejáveis atrasos salariais, trabalhadores não registrados e infrações similares, não há, na legítima oficina de costura, o tratamento indigno e degradante reservado ao trabalhador típico do *sweating system*. *Sweatshop* é uma extensão irregular da planta industrial, invadindo o espaço privado do domicílio. O *sweatshop* moderno, como no passado, consolida-se como local de trabalho e metáfora de uma situação determinada, que geralmente envolve trabalhadores imigrantes. Assim, como uma parábola idílica do fracionamento produtivo praticado largamente nas últimas décadas e que praticamente levou o *factory system* ao fim, os modernos *sweatshops* se disfarçam de fábricas domésticas para funcionarem como uma reserva sem o alcance do Direito do Trabalho. No âmbito



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

residencial, o controle estatal se torna ainda mais escasso, remontando o ambiente de trabalho a uma condição com diversos resquícios do feudalismo e no qual os direitos fundamentais simplesmente não existem.

Como ponto comum em todas as situações em que o *sweating system* está se propagando, encontra-se a degradação do valor trabalho. A pressão pela superflexibilidade da mão de obra, que deve trabalhar em qualquer horário – ou melhor, em todos - em qualquer local, e não apenas na fábrica, e por qualquer valor, pois do contrário haverá alguém disposto a rebaixar ainda mais seu nível de necessidades básicas para algo próximo do primitivo, é a responsável pelo ressurgimento desse sistema e do desenvolvimento das formas contemporâneas de trabalho escravo.”¹

Outro traço comum a todas as empresas que comercializam vestuário mediante exploração dos *sweatshops*, e que se repete no modo de produção da WS MODAS LTDA., é a fragmentação seletiva do processo fabril: as atividades de natureza industrial com baixa utilização de mão-de-obra, porém com trabalhadores de alta capacitação técnica e *expertise*, são mantidos em departamentos internos da empresa, enquanto são externalizados os setores que demandam mão-de-obra extensiva e de baixa qualificação. Na produção das peças de sua marca própria, BELART, a WS mantém como funcionários próprios os profissionais responsáveis pela criação, desenvolvimento de materiais e produtos, controle de qualidade e logística, e “terceirizam” para fornecedores externos, oficinas que mantém trabalhadores migrantes indocumentados e em situação vulnerável, a atividade de costura.

Assim, a empresa WS, que se apresenta como confecção e varejo de roupas, inclusive mediante o cadastro na Receita Federal, formalmente nada costura. Desenvolve a peça, escolhe e compra o tecido, aviamentos e as etiquetas, corta, e entrega os cortes prontos para as oficinas terceirizadas, junto com a ficha técnica e peça-piloto lacrada, que deverá ser reproduzida com perfeição pela oficina (sob pena de não pagamento da peça). Depois de pronto o lote de peças já costurado, retira-os da oficina, confere a qualidade, passa, embala e comercializa, por atacado ou varejo. Mesmo com esse alto grau de dependência e correlação com as oficinas, os representantes das empresas que se utilizam do *sweating system*, invariavelmente, alegam desconhecimento total da situação de precariedade vivida pelos costureiros, o que não foi diferente na presente auditoria.

¹ BIGNAMI, Renato. **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: O SWEATING SYSTEM NO CONTEXTO BRASILEIRO COMO EXPRESSÃO DO TRABALHO FORÇADO URBANO**, in TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - O DESAFIO DE SUPERAR A NEGAÇÃO - Coordenadores: ANDREA SAINT PASTOUS NOCCIO, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO E MARCOS NEVES FAVA - Editora LTR - Edição: 2º - DEZEMBRO, 2011



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



28/02/2012 – sede da empresa WS MODAS LTDA. Funcionárias próprias da WS embalam as peças prontas para comercialização. No local também funciona o corte e a pilotagem, também sob responsabilidade de funcionários da própria WS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – sede da empresa WS MODAS LTDA - única máquina de costura encontrada na empresa, operada por “piloteira”, costureira altamente qualificada que “monta” a peça-piloto que vai ser reproduzida pelas oficinas de costura externas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – sede da empresa WS MODAS LTDA - peças já embaladas e prontas para distribuição às lojas.

XV. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS

“Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, la unidad es la red, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

*actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos.*²

A empresa autuada é inteiramente responsável pela situação encontrada. O emaranhado de oficinas envolvidas na cadeia produtiva é de inteiro conhecimento e aprovação da empresa autuada. A empresa autuada WS MODAS LTDA. é, na verdade, uma confecção que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo às oficinas responsáveis pela costura, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais oficinas *sweatshops* chamadas pela autuada de “fornecedoras”, funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção da empresa WS MODAS LTDA., todas interligadas em rede, simulando relação de fornecimento, mas que, na realidade, encobertam nítida relação de emprego entre todos os obreiros das oficinas e a empresa autuada. O nível de dependência da WS MODAS LTDA. com as oficinas é tão elevado que exige forte gestão de fornecedores (definição de peças, qualidade, preço, logística, etc.).

A WS MODAS LTDA. controla toda a definição estilística;; sua única costureira remanescente apenas materializa as peças-piloto a partir das fichas técnicas definidas pelas estilistas e modelistas da WS MODAS LTDA., e toda a costura é “terceirizada” para oficinas de costura, empregando imigrantes indocumentados, em situação vulnerável e mantidos em condições degradantes.. Apesar de ser formalmente uma confecção, a WS MODAS LTDA. não possui capacidade produtiva (máquinas de costura e costureiros) para a produção de suas peças. Todas as funções realizadas por seus funcionários dizem respeito à atividades de CRIAÇÃO (MODELISTA E ESTILISTA), VENDA (VAREJO E ATACADO), LOGÍSTICA (embalador, motorista, carrregador, etc.) e ADMINISTRATIVAS. A única costureira é responsável pela materialização de peças-piloto que vão ser copiadas e reproduzidas pelas oficinas.

² CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6^a edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Além dos aspectos relacionados à TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE SUA ATIVIDADE - FIM, ficou evidente o exercício, por prepostos da WS MODAS LTDA., tanto do gerenciamento da produção quanto de atos típicos de poder direutivo, mediante ordens verbais, fiscalização, controle, adequação das peças, controle de qualidade, cobrança de prazos de entrega, etc.

As investigações levadas a efeito na oficina de [REDACTED] apontaram um total dirigismo da WS MODAS LTDA. sobre todos os aspectos relevantes da produção das peças de vestuário que recebem as marcas WS MODAS LTDA., e que serão, ao final, “compradas” por ela, de seus “fornecedores”, para revenda em suas lojas próprias, ou remessa por atacado, para outros varejistas espalhados pelo país. Esta distorção do contrato de fornecimento, por si só, não representaria a retirada de direitos sociais (precarização trabalhista) ou fraudes a direitos econômicos (concorrência desleal), ajustando-se ao processo de produção da cadeia de vestuário que se convencionou nominar de *fast fashion*, no qual redes varejistas e atacadistas de roupas fracionam suas plantas produtivas por diversos fornecedores, para flexibilizar e agilizar seu processo produtivo. Contudo, as conclusões da Auditoria apontaram a ocorrência de um padrão de conduta produtiva, controlado pela própria WS MODAS LTDA., quanto ao abastecimento de suas peças de vestuário, que consistiria na manutenção de várias oficinas de costura **que não dispunham de lastro trabalhista, idoneidade econômica ou mesmo constituição formal perante os órgãos públicos.** Restou clara a responsabilidade da varejista WS MODAS LTDA. na adoção desse padrão produtivo, e prática de *dumping social*.

A Auditoria verificou que **são determinados pela empresa WS MODAS LTDA., na produção de sua marca própria BELART, o desenho da peça, as cores, as medidas, o modelo, o material a ser utilizado, a quantidade a ser produzida, o preço de cada peça e o prazo de entrega, sob pena de descredenciamento.** A ingerência sobre a produção da oficina é total.

As operações fiscais (industrialização por conta de terceiros) praticadas pela WS MODAS LTDA. estão totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para mascarar a subordinação reticular a que os seus COSTUREIROS estão submetidos. Tal subordinação reticular espelha o contrato-realidade que é o de emprego.

Da análise da situação trabalhista dessa oficina, responsáveis pela confecção das roupas que, ao final do processo produtivo, serão comercializadas pela varejista/atacadista WS MODAS LTDA., identificamos que a mão-de-obra utilizada na costura, encontra-se em absoluta **INFORMALIDADE** e submetida a **DEGRADAÇÃO** desse ambiente de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Percebe-se que a pulverização da produção das peças de vestuário, por diversas oficinas, constituídas formalmente ou não, em processo produtivo que, conforme se demonstra no presente relatório, é controlado em todas as suas fases pela empresa WS MODAS LTDA., visa a dificultar o controle e a fiscalização dessa atividade pelos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de sub-contratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.

Para se dar um verniz de legalidade a esse processo de precarização da mão-de-obra responsável pela costura, é utilizado o expediente de emissão de Notas Fiscais – Industrialização por Conta de Terceiros, emitido entre a WS MODAS LTDA. e suas oficinas de costura. No caso da oficina flagrada mantendo trabalhadores imigrantes bolivianos em condições análogas às escravo, sob gerenciamento do também boliviano

[REDAÇÃO] S, as Notas Fiscais eram emitidas em nome da empresa de sua titularidade, com razão social idêntica a seu nome, constituída como MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). Em verdade, dada a ausência de movimentação trabalhista e tributária, verificou-se que a referida MEI nada mais é que um CNPJ ARTIFICIAL, utilizado pela WS MODAS LTDA. e pelo oficinista [REDAÇÃO] para emissão de Notas Fiscais dos produtos confeccionados por encomenda da WS MODAS LTDA., valendo-se de trabalhadores indocumentados e submetidos a condições degradantes de trabalho, e resultando no desrespeito aos mais básicos e elementares direitos fundamentais da pessoa do trabalhador contidos no art. 7º da Constituição Federal Brasileira.

A empresa auditada, WS MODAS LTDA., é inteiramente responsável pela situação encontrada. O emaranhado em rede das empresas informais, e pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva é de inteiro conhecimento e aprovação da empresa autuada. A empresa autuada, na verdade, comanda esse emaranhado, exercendo sobre essas pessoas físicas e jurídicas seu poder de direção e ingerência, de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são totalmente dependentes economicamente dela, constituindo-se, na verdade, em meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais pseudo empresas interpostas, chamadas pela autuada de fornecedoras, são, na realidade, células de produção de uma mesma unidade produtiva, todas interligadas em rede, e sob a direção e controle da WS MODAS LTDA..



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**XVI. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA OFICINA EM RELAÇÃO À
WS MODAS LTDA.:**

Restou claro que a oficina de [REDACTED] não possui a idoneidade empresarial, autonomia e livre iniciativa para figurar como FORNECEDOR INDEPENDENTE DA WS MODAS LTDA. A WS e indiretamente os clientes desta figuram como seu cliente exclusivo.

Também ficou evidente que a WS MODAS LTDA. não é mera COMPRADORA DE ROUPAS NO ATACADO, peças estas pretensamente produzidas de maneira autônoma por seus FORNECEDORES. Tudo o que diz respeito ao processo de criação e produção das peças da marca própria BELART é ditado pela WS MODAS LTDA., que não esconde que é uma confecção que define e comercializa um estilo de moda.

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos que a oficina de costura gerenciada por [REDACTED] [REDACTED] presta serviços de costura, com mão-de-obra submetida a condições semelhantes as de escravos, para a marca da BELART / WS MODAS LTDA., simulando-se contratos de fornecimento, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva.

Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas “terceiras” e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

TRIBUNAL: 3^a Região

DECISÃO: 15 10 2008

TIPO: RO NUM: 01770 ANO: 2007

NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 01770-2007-044-03-00-2

TURMA: Quarta Turma

Inteiro Teor



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RECORRENTE(S): [REDACTED]

RECORRIDO(S): *Rede Eletrosom Ltda.*

RELATOR

Convocado [REDACTED]

EMENTA

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO **RETICULAR** - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E PODER EMPREGATÍCIO - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual in casu, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do vínculo empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários

DECISÃO

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos consectários formulados, como se entender de direito.

Essa modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela WS MODAS LTDA. por meios diretos e indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhista vêm chamando de **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL**:

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanção de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então “reticular”, também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.³

XVII. DUMPING SOCIAL

O enunciado nº 4, aprovado na 1^a Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas define a expressão americana “dumping social” da seguinte maneira : “As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido “dumping social”, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os artigos 652, “d”, e 832, § 1º, da CLT”.

No caso da inspeção fiscal da **WS MODAS LTDA.**, verifica-se que a empresa resiste ao cumprimento dos seus deveres mínimos em relação aos trabalhadores que subcontrata, excluindo-os do mercado formal de trabalho, frustrando-lhes, através da utilização do *SWEATING SYSTEM*, os direitos trabalhistas e previdenciários, entregando-os à própria sorte, após explorar cotidianamente a sua força de trabalho.

Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros,

³ **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA.** Marcus Menezes Barberino Mendes. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a. Região – n. 176



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros, atingindo uma redução do preço dos produtos, caracterizando o *dumping* social e uma vantagem indevida no mercado e levando à concorrência desleal.

Essa conduta, que objetiva a redução dos custos de produção, acaba desestimulando o cumprimento das normas trabalhistas, gerando um círculo vicioso de desrespeito aos direitos sociais, constitucionalmente garantidos.

Além do mais, práticas como essas geram dano à sociedade, configurando exercício abusivo do direito, uma vez que extrapolam os limites econômicos e sociais.

**XVIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP**

No mesmo dia da diligência, a equipe responsável pela operação dirigiu-se à sede da WS MODAS LTDA., no Bom Retiro, para dar continuidade às investigações e exigir formalmente dos responsáveis a tomada de medidas para atendimento emergencial aos trabalhadores. A fiscalização entregou aos responsáveis a Notificação formal das medidas que deveriam ser imediatamente tomadas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, 28/2 de 2012.

WS MODAS LTDA.



CNPJ 13978690/0001-08

A EMPRESA SUPRA QUALIFICADA, nos termos dos art. 41 caput da CLT, art. 630, par. 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 11 inciso VI da Lei n. 10.593/2002, em face da situação DOS TRABALHADORES FLAGRADOS EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS, ALOCADOS EM OFICINA DE COSTURA E ALOJAMENTO SOB GERENCIAMENTO DE [REDACTED]

„SITUADA À [REDACTED], SÃO PAULO-SP, CONFECCIONANDO COM PEÇAS DE VESTUÁRIO DA MARCA „Bciaart“ [REDACTED], DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SUPRA QUALIFICADA, SOB ENCOMENDA DO FORNECEDOR [REDACTED], EM AÇÃO FISCAL PROMOVIDA POR ESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, NO DIA 28/02/2012, 2012 NA MESMA OFICINA,

FICA NOTIFICADA A :

- 1) INTERROMPER IMEDIATAMENTE AS ATIVIDADES DA OFICINA;



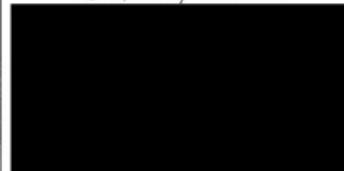
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- 2) SANEAR IMEDIATAMENTE TODAS AS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR ENCONTRADAS NA OFICINA E ALOJAMENTOS EM QUESTÃO;
- 3) PROMOVER A IMEDIATA ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NAS CTPS DOS TRABALHADORES PREJUDICADOS,
- 4) REALIZAR O PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA NÃO QUITADAS COM OS TRABALHADORES ATÉ O PRESENTE MOMENTO, INCLUSIVE SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, DESCANSOS TRABALHADOS, ETC. E PROMOVER A IMEDIATA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, POR OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR CULPA DO EMPREGADOR, COM O PAGAMENTO DAS DEVIDAS VERBAS RESCISÓRIAS;
- 5) GARANTIR O ALOJAMENTO DESESSE TRABALHADORES ATÉ O LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO, EM IMÓVEIS APROPRIADOS, COM UM TRABALHADOR POR QUARTO E UMA FAMÍLIA POR IMÓVEL., E GARANTIR O RETORNO DAQUELES QUE ASSIM DESEJAREM, BEM COMO DE SEUS FAMILIARES, AO SEU PAÍS DE ORIGEM, ÀS EXPENSAS DA EMPRESA.

A Empresa deverá comprovar a esta Fiscalização todos as providências relativas à presente Notificação, em 02/03/2012, às 14h00, na sede desta SRTE/SP, situada na Rua Martins Fontes, 109, ^º andar, sala 806, Centro, São Paulo, sob pena de reiterada ação fiscal e lavratura das autuações correspondentes.

Deixo constar data: 28/02/2012

28/02/2012





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

A equipe foi atendida pelo sócio da empresa, sr. [REDACTED] que recebeu a notificação acima e foi informado das graves condições encontradas na oficina do Sr. [REDACTED], a serviço da WS MODAS LTDA.. A DD. Procuradora do Trabalho [REDACTED] explicou ao referido sócio as consequências daquele flagrante, no que diz respeito a eventual responsabilização judicial da WS MODAS LTDA. pelas graves irregularidades apontadas nas diligências, e apresentaram ao mesmo a possibilidade de sanear aquela situação mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o que foi aceito pelo representante da empresa (ANEXO).

Todas as medidas de caráter emergencial assumidas pela empresa WS MODAS LTDA., constantes do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, notadamente a CORREÇÃO EMERGENCIAL DAS CONDIÇÕES DE RISCO NOS ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO, ANOTAÇÃO DAS CARTEIRAS DE TRABALHO, PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS foram integralmente cumpridas e acompanhadas por esta Auditoria e por membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A RECONTRATAÇÃO DIRETA dos trabalhadores pela WS, outro compromisso assumido pela empresa, será acompanhada por esta Auditoria e pelo Comitê.

Durante a ação fiscal, a Auditoria concluiu ser devido aos trabalhadores o valor de R\$ 98.905,32, a título de verbas rescisórias, considerando a promoção de rescisão indireta por culpa do empregador. A empresa WS MODAS LTDA. assumiu os compromissos pelos contratos de trabalho, fazendo as devidas anotações e pagamentos, perante a fiscalização.

O pagamento foi acompanhado por representantes da Defensoria Pública da União, do Centro de Apoio ao Migrante (CAMI) do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



09/03/2012 – sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em S. Paulo – Ministério do Trabalho e Emprego – Trabalhadores resgatados recebem as verbas rescisórias, Carteiras de Trabalho e Previdência Social e as Guias de Seguro-desemprego do Trabalhador resgatado, assistidas pelo Defensor Público Federal [REDACTED] e pela advogada do Centro de Apoio ao Migrante, [REDACTED] e pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, determinando a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), expedição, anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; será acompanhada a readmissão direta pela empresa implicada, sem a intermediação ilícita apontada neste relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Alertamos às demais autoridades que receberem o presente relatório, notadamente as que compõem o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, quanto à necessidade de acompanhamento do presente caso, no sentido de prevenir e revitimização dos trabalhadores. Para isso, entendemos como essencial a sua reinserção formal conforme compromisso assumido pela empresa implicada, mediante assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta. Como maior obstáculo a essa reinserção, apontamos a falta de vagas nas creches da região onde se realocaram, para que os trabalhadores com filhos pequenos possam trabalhar.

XIX. CONCLUSÕES :

1 – A situação constatada *in loco* na oficina de costura inspecionada configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, em virtude da servidão por dívida, da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;

2 - A oficina inspecionada é apenas uma das várias oficinas inidôneas (sem empregados registrados) contratadas pela WS MODAS LTDA. para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas por sua marca ou para a marca de seus clientes. Constatou-se que a oficina efetivamente prestou serviços de costura para a autuada, pelo menos a partir de setembro de 2010. Importante ressaltar a falta de idoneidade econômico-financeira das oficinas de costura, que não possuem nenhum empregado registrado nem tampouco capacidade econômica que possam justificar a viabilidade empresarial da mesma;

3 - A terceirização da “facção” das atividades de costura contratadas pela WS MODAS LTDA., principalmente de trabalhadores de nacionalidade boliviana, se dá mediante a terceirização, que culmina na utilização fraudulenta de operações de “industrialização por conta de terceiros nos moldes do ICMS”, visando a ocultar a subordinação reticular ensejadora do vínculo empregatício com os costureiros que assim têm seus direitos trabalhistas frustrados, acarretando ainda a sonegação do FGTS e do INSS;

4 - Conforme demonstrado, os 11 trabalhadores prejudicados foram empregados da empresa WS MODAS LTDA.. Não obstante, somente tiveram seu registro do contrato formalizado pela empresa após a fiscalização. De acordo com o relatado, a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao seu funcionamento, de forma contínua, com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

pessoalidade e subordinação. Afastada licitude da "terceirização", por aplicação dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT;

5 - O baixo valor pago pela WS MODAS LTDA., que é repassado aos oficinistas para a costura das roupas de sua marca é causa direta para a perpetuação das condições degradantes e análogas às de escravo a que estão submetidos os trabalhadores ocupados nessas oficinas, notadamente os de nacionalidade boliviana ;

Concluímos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Pelo recebimento do presente relatório, fica o infrator ciente de que, após decisão administrativa final, que conclua pela subsistência de auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que se caracterize a situação de trabalho análogo ao de escravo, seu nome será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de Maio de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011.

Sugerimos que se remetam cópias do presente relatório para:

- 1) Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2) Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- 3) Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região;
- 4) Ministério Público do Estado de São Paulo;
- 5) Defensoria Pública da União em São Paulo
- 6) Polícia Civil de São Paulo
- 7) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo;

Era o que nos cumpria relatar,

São Paulo, 19 de março de 2012.

À consideração superior,

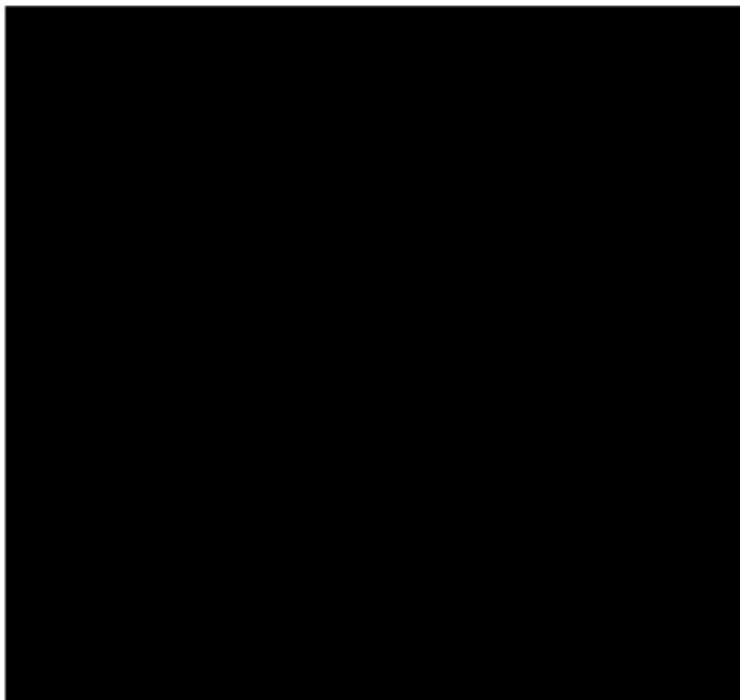


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Era o que nos cumpria relatar,

São Paulo, 19 de março de 2012.

À consideração superior,



Recebi p. Impren

